

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude	5910
Instituto Nacional de Administração	5910
Serviço Nacional de Protecção Civil	5910
Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor	5910
Instituto Português do Património Cultural	5910

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Portaria 171/91 (2.ª série):

Autoriza a constituição da sociedade de locação financeira imobiliária LOCASOTTO Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S. A.	5910
--	------

Ministério da Defesa Nacional

Portaria	5911
----------------	------

Ministério das Finanças

Portaria 172/91 (2.ª série):

Autoriza a constituição da sociedade EXINFAC-TOR — Sociedade de Factoring Externo e Interno, S. A., com sede em Lisboa	5911
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	5911
Direcção-Geral da Contabilidade Pública	5912
Serviços Sociais do Ministério	5913
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro	5913

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território	5913
Direcção-Geral da Administração Autárquica	5913
Comissão de Coordenação da Região do Norte	5916
Comissão de Coordenação da Região do Algarve	5916

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Indústria e Energia, da Educação, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, da Saúde, do Emprego e da Segurança Social e do Ambiente e Recursos Naturais

Despacho conjunto	5917
-------------------------	------

Ministério da Administração Interna

Inspeção dos Explosivos	5917
Serviço Nacional de Bombeiros	5918

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	5918
--	------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal	5918
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas	5919

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação**Portaria 173/91 (2.ª série):**

Concede autorização para instalação e exploração de um estabelecimento de piscicultura no sítio denominado Casas Novas	5919
--	------

Gabinete do Ministro	5920
Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura	5920
Direcção-Geral da Pecuária	5920
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes	5921
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior	5921
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	5923
Direcção Regional de Agricultura do Algarve	5923
Instituto Nacional de Investigação das Pescas	5924

Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério	5924
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	5924
Direcção-Geral da Indústria	5924
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	5924
Comissão de Planeamento Energético de Emergência	5925

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	5925
--	------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral de Transportes Terrestres	5925
Direcção-Geral de Viação	5927
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	5927
Junta Autónoma de Estradas	5927
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares	5928
Direcção-Geral de Portos	5928

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro	5928
Hospitais Cívis de Lisboa	5928
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	5928
Hospital de São Francisco Xavier	5929
Hospital de São João	5929
Hospital de São Marcos	5929
Hospital Distrital do Barreiro	5929
Hospital Distrital de Cascais	5929
Hospital Distrital de Espinho	5930
Hospital Distrital de Tomar	5930
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira	5931
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	5931
Centro Hospitalar de Coimbra	5931
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	5931
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	5931
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra	5931
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	5931
Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde	5931
Escola Superior de Enfermagem de São João	5931
Administração Regional de Saúde de Braga	5931
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	5931
Gabinete do Secretário de Estado da Administração da Saúde	5932
Direcção-Geral das Instalações e Equipamento de Saúde	5932

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Secretaria-Geral do Ministério	5932
Inspecção-Geral do Trabalho	5932
Departamento de Relações Internacionais e Convenções da Segurança Social	5933
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	5933
Centro Regional de Segurança Social de Faro	5933
Mansão de Santa Maria de Marvila	5933

Ministério do Comércio e Turismo

Secretaria-Geral do Ministério	5934
Instituto de Promoção Turística	5934

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral dos Recursos Naturais	5934
--	------

1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	5934
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	5935
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	5936
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	5938
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	5940
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	5941
4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	5941
5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	5941
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	5942
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	5942
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	5942
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	5942
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	5942
Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha	5942
Tribunal Judicial da Comarca de Almeida	5942
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	5943
Tribunal Judicial da Comarca de Elvas	5943
Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja	5943
Tribunal Judicial da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo	5943
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	5943
Tribunal Judicial da Comarca de Lamego	5943
Tribunal Judicial da Comarca de Loulé	5944
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	5944
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada	5944
Tribunal Judicial da Comarca de Pombal	5944
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão	5945
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	5945
Tribunal Judicial da Comarca de Tomar	5945
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	5945
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	5945
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	5945
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Foz Côa	5946
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real	5946
Instituto Hidrográfico	5946
Universidade de Aveiro	5946
Universidade de Coimbra	5947
Universidade do Minho	5947
Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa	5948

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	5948	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	5950
Universidade do Porto	5948	Instituto Politécnico de Castelo Branco	5950
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto ..	5948	Instituto Politécnico de Leiria	5950
Faculdade de Letras da Universidade do Porto	5948	Instituto Politécnico de Lisboa	5950
Faculdade de Medicina da Universidade do Porto ...	5948	Instituto Politécnico do Porto	5951
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto	5948	Instituto Politécnico de Viseu	5951
Universidade Técnica de Lisboa	5948	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	5951
Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa	5949	Câmara Municipal de Faro	5952
Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa	5949	Câmara Municipal de Mesão Frio	5952
Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa	5949	Câmara Municipal de Montemor-o-Velho	5952
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	5950	Câmara Municipal de Óbidos	5952
		Câmara Municipal de Ovar	5952
		Câmara Municipal de Sesimbra	5952
		Câmara Municipal de Setúbal	5952



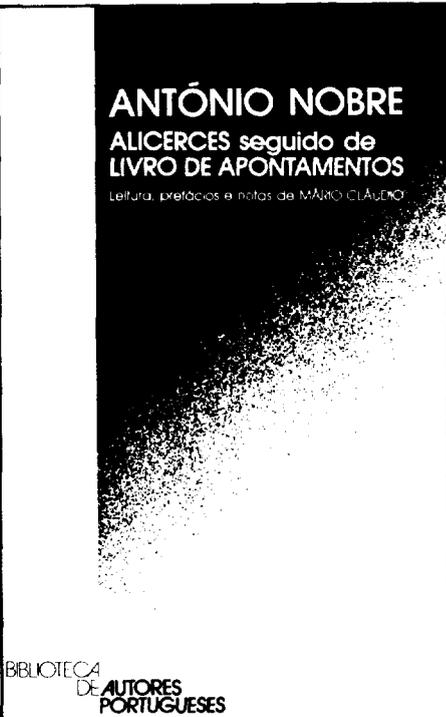
LIVROS DA IMPRESA NACIONAL



im IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

António Nobre
ALICERCES seguido de
LIVRO DE APONTAMENTOS

Reunidos, no mesmo volume, dois manuscritos legados à Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos. Dos poemas que constituem "Alicerces", mais de 50 são inéditos em livro. E do caderno de anotações quotidianas do poeta — "Livro de Apontamentos" — só agora é dada publicação integral.
Leitura, prefácios e notas de Mário Cláudio.



ANTÓNIO NOBRE
ALICERCES seguido de
LIVRO DE APONTAMENTOS
Leitura, prefácios e notas de MÁRIO CLÁUDIO

Co-edição Imprensa Nacional - Casa da Moeda / Câmara Municipal de Matosinhos

BIBLIOTECA
DE AUTORES
PORTUGUESES

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO E DA JUVENTUDE

Desp. 68/GAB/91. — 1 — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e obtida a concordância do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, prorrogo a requisição da escriturária de 2.ª classe Natividade Rodrigues Correia para prestar apoio administrativo no meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15-5-91.

16-5-91. — O Ministro Adjunto e da Juventude, *António Fernando Couto dos Santos*.

Instituto Nacional de Administração

Por despachos de 12-4-91 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Maria Helena dos Santos Fernandes da Cunha, Maria Clotilde Pereira Nunes Leitão, Gilberto Estêvão Rainho Correia e Isaura de Jesus Valente de Almeida Fernandes, serventes, em regime de contratos administrativos de provimento — nomeados provisoriamente, após aprovação em concurso, serventes do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração, durante o período probatório de um ano, convertidas as nomeações automaticamente em definitivas após aquele período, se tiverem revelado aptidão para o desempenho dos referidos cargos. Rescindidos os anteriores contratos a partir da data da posse. (Visto, TC, 14-5-91. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 17-5-91 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Renovados os contratos de trabalho a termo certo, por um ano, a partir de 1-6-91, do pessoal abaixo discriminado:

Ana Cristina Virtude Parrinha Lourenço.
António Martins Rodrigues.
Júlia Maria Leão Paulos Guerreiro.
Margarida Maria Lucas Quintela Martins.
Maria dos Anjos Fonseca Morais.
Maria Deolinda Couto Leitão Rodrigues.
Maria da Encarnação Marques Ferreira de Almeida.
Maria Isabel Sabala Lobato.
Noémia da Conceição Vaz da Silva.
Paula Alexandra Jordão Marques.
Paula Alexandra Mendes Magalhães.
Paula Cristina Pina Teixeira.
Rosa Maria Bonzinho dos Ramos.
Rui Luís Lopes Rosado Tristão.
Victor Manuel dos Santos Carvalho.

A partir de 20-6-91:

Manuel Morujo.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

21-5-91. — O Vice-Presidente, *Victor Manuel Ruivo*.

Serviço Nacional de Protecção Civil

Por despacho de 9-5-91 do vice-presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil:

José Rodrigues de Almeida — promovido definitivamente a técnico auxiliar de protecção civil de 1.ª classe do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-5-91. — O Vice-Presidente, *José Afonso Solas Nicolau*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor

Por despacho do director-geral dos Espectáculos e do Direito de Autor de 18-4-91 (visto, TC, 15-5-91):

Maria do Anjo Silva Rosado Victoria Frade, Maria Celestina Nunes de Carvalho, Victor Manuel Mendes da Silva Almeida e Rui Manuel dos Santos Ribeiro — nomeados, com provimento definitivo,

operadores de sistema de 2.ª classe da carreira de operador de sistema, após frequência do estágio probatório. (São devidos emolumentos.)

22-5-91. — A Directora de Serviços, *Lobélia Maria Salgado Ventura*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de subinspector do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 17, de 21-1-91, de que a lista dos candidatos ao referido concurso se encontra afixada na Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, Palácio Foz, Praça dos Restauradores, em Lisboa.

11-3-91. — A Directora de Serviços, *Lobélia Maria Salgado Ventura*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista da carreira de subinspector do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 38, de 15-2-91, de que a lista dos candidatos admitidos ao referido concurso se encontra afixada na Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, Palácio Foz, Praça dos Restauradores, em Lisboa.

2 — Cada um dos candidatos será avisado, por carta registada com aviso de recepção, do dia, hora e local da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção.

12-3-91. — A Directora de Serviços, *Lobélia Maria Salgado Ventura*.

Instituto Português do Património Cultural

Por despachos de 20-5 e de 1-4-91 do vice-presidente deste Instituto e do director-geral da Administração Pública:

Maria dos Anjos Nunes Lopes, segundo-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais criado junto do Gabinete de Organização e Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura — integrada no quadro de pessoal deste Instituto. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 20-5-91 do vice-presidente deste Instituto, por delegação:

Ana Maria Cameirão Leite da Cunha, técnica superior de 1.ª classe do quadro da Direcção Regional de Coimbra — nomeada, precedendo concurso, técnica superior principal da carreira de técnico superior do mesmo quadro.

Orlando Castro Ferreira de Sousa, técnico superior de 2.ª classe do quadro da Direcção Regional do Porto — nomeado, precedendo concurso, técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do mesmo quadro.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

22-5-91. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Humberto Pereira de Almeida*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final respeitante ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de encarregado de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Museu de Aveiro, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 281, de 6-12-90, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

22-5-91. — A Presidente do Júri, *Maria Clementina de Carvalho Quaresma*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 171/91 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de uma sociedade de locação financeira imobiliária e mostrando-se o respectivo processo instruído nos termos legais: Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, ao abrigo do art. 2.º do Dec.-

-Lei 103/86, de 19-5, e do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 23/86, de 18-2, o seguinte:

1.º É autorizada a constituição da sociedade de locação financeira imobiliária LOCASOTTO Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S. A.

2.º São aprovados os estatutos da mesma Sociedade, conforme os originais que ficam depositados no Banco de Portugal.

22-5-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Portaria. — Mandam o Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada exonerar, a contar de 30-4-91, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 377/75, de 18-7, o cabo 428881 CM Victor Manuel Ribeiro Rodrigues Bandeira, do cargo «E-1031 — Electrician», no Comando-Chefe da Área Ibero-Atlântica da Organização do Atlântico Norte, sendo na mesma data substituído pelo cabo 129679 E António Dias da Silva Cambas.

6-5-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria 172/91 (2.ª série). — Considerando que a actividade de *factoring* pode revestir-se de grande utilidade para as pequenas e médias empresas portuguesas, possibilitando a mobilização dos créditos, a cobertura dos riscos e aliviando a carga administrativa;

Tendo sido oportunamente requerida a constituição de uma sociedade de *factoring* e encontrando-se o respectivo processo devidamente instruído:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 9.º do Dec.-Lei 56/86, de 18-3, o seguinte:

1.º É autorizada a constituição da sociedade EXINFACTOR — Sociedade de Factoring Externo e Interno, S. A., com sede em Lisboa.

2.º São aprovados os estatutos da referida Sociedade, de acordo com os originais depositados no Banco de Portugal.

22-5-91. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e de Extensão Rural, respectivamente de 5-6 e de 18-6-90:

Afro Olavo Bilac Monteiro Cardoso Rodrigues, chefe de secção do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional de Investigação Agrária e de Extensão Rural — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção Distrital de Lisboa, com efeitos a partir de 3-5-90.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral dos Cuidados de Saúde Primários, respectivamente de 6 e de 11-12-90:

Idina Cândida Ramilo Malheiro Veiga, empregada diferenciada do quadro do ex-SLAT da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções nos serviços centrais, com efeitos a partir de 26-11-90.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, respectivamente de 30-11-90 e 20-2-91:

José Ferreira Gomes, segundo-oficial da Administração Regional de Saúde do Porto — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Vila Real, com efeitos a partir de 12-3-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do presidente do Instituto Português de Arquivos, respectivamente de 12 e 28-2-91:

Manuel Rodrigo Monge Guerreiro, auxiliar administrativo de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português de Arquivos, Arquivo Distrital de Setúbal — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Setúbal, com efeitos a partir de 1-3-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral da Administração Pública, respectivamente de 24-1 e de 19-2-91:

Madalena Rosa Batista Pombo Sabino, terceiro-oficial do quadro de excedentes interdepartamentais da Secretaria-Geral do Ministério do Plano e da Administração do Território — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 17-2-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, respectivamente de 22-8 e de 21-11-90:

José Amaral Castanheira, motorista dos Hospitais Cívicos de Lisboa — prorrogada a requisição no período de 5-9-90 a 6-3-91 para exercer idênticas funções nos serviços centrais.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e pelo presidente da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social do Porto, respectivamente de 9-2 e de 6-3-91:

Maria Albertina Sousa Ferreira Pinto — operadora de registo de dados principal do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Porto — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças do Porto, com efeitos a partir de 5-2-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e da directora regional de Educação de Lisboa, respectivamente de 12-1 e de 1-2-91:

Maria Arlete da Silva Oliveira Marques Fonseca, primeiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção Escolar de Santarém — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Santarém, com efeitos a partir de 10-2-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, respectivamente de 11-10 e de 11-12-90:

Maria Camila do Nascimento Ferreira Salvador, segundo-oficial do quadro da Administração Regional de Saúde de Viseu — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 13-11-90.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do presidente da comissão instaladora do Centro Nacional de Pensões, respectivamente de 9-2 e de 17-4-91:

Maria Eduarda Mendes Ribeiro Roque Barreto, operadora de registo de dados principal do Centro Nacional de Pensões — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 8-4-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, respectivamente de 12 e de 18-1-91:

Maria Elvira Valadares Ferreira Marques, terceiro-oficial da Administração Regional de Saúde de Évora — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Évora, com efeitos a partir de 2-1-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, respectivamente de 30-1 e de 28-2-91:

Maria de Fátima Belchior Marques, primeiro-oficial do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Beja, com efeitos a partir de 5-3-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Porto, respectivamente de 9-2 e de 6-3-91:

Maria Filomena Oliveira Antunes Ribeiro de Sousa, segundo-oficial do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Porto — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças do Porto, com efeitos a partir de 30-1-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral da Administração Pública, respectivamente de 20-3 e de 3-4-91:

Maria Florinda Rodrigues Simões, primeiro-oficial do quadro de excedentes interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 26-3-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

15-5-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Declaração. — Para os devidos efeitos e nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se declara que são abatidos à lista de classificação final do concurso de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, publicado no DR, 2.ª, 110, de 13-5-89, por desistência, os seguintes candidatos:

- 4 — Anabela de Jesus e Sousa Silva.
- 6 — Natália Rodrigues Monteiro.
- 8 — Maria Leonor Freitas Teixeira Garcia.
- 11 — Edite Paula Toste Coelho Rua Coelho.
- 14 — Maria da Conceição Nunes Machado Coelho.
- 16 — Margarida Maria de Sousa Almeida Dias.
- 18 — Nélia Maria Lopes da Rocha.
- 20 — Cármen Luísa da Silva Vargas Brasil.
- 30 — Maria de Fátima Rebelo da Silva.
- 36 — Ana Paula de Miranda Teixeira Costa.
- 41 — Maria da Graça Martins Senra Almeida.
- 47 — Esperança de Lurdes de Sousa de Quadros Meneses.
- 48 — Maria da Eucaristia Mendes Ávila Cardoso.
- 52 — Aureolina Machado Contente de Sousa Maio.
- 53 — Cristina Maria Dinis Roque.
- 56 — Maria Helena Vaz de Sá Rocha.
- 57 — Nália Augusta de Fátima Figueira de Sousa.
- 61 — Maria Leonarda de Sá Benigno.
- 81 — Nélia de Fátima Leonardo Leal Ávila.
- 86 — Ana Maria Lebres Neto.
- 97 — Maria Alice de Sousa Esteves de Morais.
- 110 — Maria José Sequeira Estrela Moleirinho.
- 116 — Maria Cesaltina Faria Iria.
- 119 — Maria da Conceição Alves de Carvalho Pinto de Menezes.
- 127 — Maria Luísa Nunes.
- 133 — Maria Helena Alves Pereira.
- 136 — Maria Antonieta Cruz Teixeira Lucas.
- 140 — Lídia Maria Morgado Rosário Pires.
- 141 — Adélia Rosa Gonçalves Ribeiro Nunes.
- 145 — Maria de Lurdes Miranda dos Santos Moreira.
- 158 — Fernando António Lopes.
- 159 — Vítor Manuel Ferreira Morais.
- 161 — Maria Antonieta Simões Monteiro Góis da Costa.

30-4-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 20-5-91 do director-geral da Contabilidade Pública, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no DR, concurso interno de acesso na carreira de auxiliar de contabilidade, categoria de principal, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral.

2 — O concurso é válido para o preenchimento de quatro vagas em carreira com dotação global.

3 — O presente concurso rege-se pelas disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 170/91, de 10-5, e do Dec. Regul. 17/87, de 18-2.

4 — Compete ao pessoal auxiliar de contabilidade a execução de trabalhos de natureza administrativa compreendidos na área das atribuições definidas para os serviços de expediente, designadamente as relativas à realização e processamento das despesas próprias da

Direcção-Geral, trabalhos de dactilografia, operações de microfilmagem e tarefas auxiliares de contabilidade e ainda proceder à recolha, tratamento e registo informático de dados.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa e os índices de vencimento são os constantes do anexo II do Dec.-Lei 170/91, referido.

6 — Poderão candidatar-se a este concurso os candidatos aprovados no concurso de habilitação aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 258, de 8-11-88, e que reúnam as condições impostas pelo n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 170/91.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral da Contabilidade Pública e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção dos Serviços de Administração Geral da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, Rua da Alfândega, 1194 Lisboa Codex.

8 — Dos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal, telefone e número de contribuinte);
- b) Declaração da situação pessoal relativamente aos requisitos indicados no n.º 6 deste aviso;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço dos anos relevantes para o concurso;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, ficando, porém, os candidatos dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

10 — O método de selecção a utilizar consistirá na avaliação curricular, onde será ponderada a formação e a qualificação e experiências profissionais.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — director-geral.

Vogais efectivos:

Carlos Francisco Assis Fernandes Rosa, subdirector-geral, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Norberto Emilio Sequeira Rosa, subdirector-geral.

Vogais suplentes:

Dr. Eduardo Dias Sequeira, director de contabilidade.

Dr.ª Amália Alves Patrício, chefe da Divisão de Contabilidade.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral da Contabilidade Pública de 20-5-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no DR, concurso interno de habilitação para a carreira de auxiliar de contabilidade, categoria de auxiliar de contabilidade principal, de 1.ª e de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral.

2 — Este concurso destina-se ao preenchimento de 17 lugares em carreira com dotação global.

3 — O presente concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Dec. Regul. 17/87, de 18-2, e dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 170/91, de 10-5.

4 — Compete ao auxiliar de contabilidade a execução de trabalhos de natureza administrativa compreendidos na área das atribuições definidas para os serviços de expediente, designadamente as relativas à realização e processamento das despesas próprias da Direcção-Geral, os trabalhos de dactilografia, as operações de microfilmagem e as tarefas auxiliares de contabilidade que lhes sejam distribuídas pelos dirigentes e ainda proceder à recolha, tratamento e registo informático de dados.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa e os índices de vencimento são os constantes do anexo II do Dec.-Lei 170/91, para as categorias indicadas.

6 — Poderão candidatar-se a este concurso os funcionários que reúnam as condições referidas nos arts. 45.º e 47.º do Dec. Regul. 17/87, com as alterações introduzidas pelos n.ºs 1 e 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 170/91.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, à Direcção dos Serviços de Administração Geral, Rua da Alfândega, 5, 5-A, 2.º, 1194 Lisboa Codex.

8 — Dos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal, telefone e número de contribuinte);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, menção expressa da categoria, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Ficam contudo os candidatos dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser mencionado.

10 — Os métodos de selecção a utilizar consistirão na resolução de uma prova teórica e de uma prova prática versando as matérias constantes do programa de provas publicado no DR, 2.ª, 96, de 27-4-87.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — director-geral.

Vogais efectivos:

Carlos Francisco Assis Fernandes Rosa, subdirector-geral, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Norberto Emílio Sequeira Rosa, subdirector-geral.

Vogais suplentes:

Dr. Eduardo Dias Sequeira, director de contabilidade.

Dr.ª Amália Alves Patrício, chefe de divisão de contabilidade.

20-5-91. — O Subdirector-Geral, *J. Matias Duarte*.

Serviços Sociais

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sede dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças, sita na Rua de Filipe Folque, 67, 3.º, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso geral de acesso para preenchimento de uma vaga de segundo-oficial administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 91, de 19-4.

22-5-91. — O Presidente do Júri, *Gustavo Lopes da Costa Esteves*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 902/91-SET. — Nos termos da al. b) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do n.º 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 99/87, de 5-3, e ao abrigo do Desp. 11/90-XI, de 26-1, do Ministro das Finanças, nomeio o licenciado Issuf Ahmad para o cargo de subdirector do GAFEFP — Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas.

10-5-91. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Tavares*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despachos do signatário de 16-5-91:

Autorizada a recuperação da remuneração de exercício perdido no corrente ano às seguintes funcionárias do qua-

dro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afectas a esta Direcção-Geral:

Rosa Maria Macau de Miranda Torrinhã Silva, técnica auxiliar especializada — 28 dias.

Maria Carminda Barbosa Ramos, técnica auxiliar principal — 9 dias.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

17-5-91. — Pelo Director-Geral, *Mário Anibal da Costa Valente*.

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Acordo de colaboração. — Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo. — Aos 14-5-91, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional da Educação, e o Município de Águeda, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira visando suportar os encargos com o fornecimento de refeição (almoço) aos alunos abrangidos pela extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros publicada no DR, 2.ª, de 21-1-88.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1990-1991.

Cláusula 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Águeda a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, no valor total de 175 500\$.

O referido valor corresponde ao pagamento integral do preço da refeição fixado por despacho do Ministério da Educação para o respectivo ano lectivo.

2 — Caberá ao Município de Águeda assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação acompanhar o fornecimento de refeições, concedendo apoio técnico e incentivando a qualidade e rentabilização da gestão dos serviços de alimentação escolar.

3 — No âmbito do presente acordo cabe à Câmara Municipal contratante:

- a) Assegurar o fornecimento de refeições aos alunos abrangidos pela suspensão de escolas, sempre que a escola integradora funcione em regime normal e o tempo de deslocação residência-escola seja superior a 30 minutos;
- b) Proceder ao pagamento dos serviços relativos ao fornecimento de refeições.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Águeda e da Comissão de Gestão Distrital.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento por uma das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

14-5-91. — Pelo Director-Geral da Administração Autárquica, *António Mendes Balsas*. — O Director Regional de Educação, (*Assinatura ilegível*.) — O Presidente da Câmara Municipal de Águeda, (*Assinatura ilegível*.)

Município de Águeda

Escola suspensa — Avelal.
Número de alunos — 4.
Escola integradora — Falgoselhe.
Número de alunos abrangidos por refeição — 4.
Custo no 1.º período escolar de 1990-1991 — 40 300\$.
Custo no 2.º e 3.º períodos escolares de 1990-1991 — 135 200\$.

Acordo de colaboração. — *Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo.* — Aos 29-6-90, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional da Educação, e o Município de Alenquer, representado pelo presidente da Câmara, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira visando suportar os encargos com o fornecimento de refeição (almoço) aos alunos abrangidos pela extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros publicada no *DR*, 2.ª, de 21-1-88.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1990-1991.

Cláusula 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Alenquer a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, no valor total de 1 215 500\$.

O referido valor corresponde ao pagamento integral do preço da refeição fixado por despacho do Ministério da Educação para o respectivo ano lectivo.

2 — Caberá ao Município de Alenquer assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação acompanhar o fornecimento de refeições, concedendo apoio técnico e incentivando a qualidade e rentabilização da gestão dos serviços de alimentação escolar.

3 — No âmbito do presente acordo cabe à Câmara Municipal contratante:

- a) Assegurar o fornecimento de refeições aos alunos abrangidos pela suspensão de escolas, sempre que a escola integradora funcione em regime normal e o tempo de deslocação residência-escola seja superior a 30 minutos;
- b) Proceder ao pagamento dos serviços relativos ao fornecimento de refeições.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Alenquer e da Comissão de Gestão Distrital.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento por uma das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

17-5-91. — Pelo Director-Geral da Administração Autárquica, *António Mendes Balsas*. — O Director Regional de Educação, (*Assinatura ilegível*.) — O Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, (*Assinatura ilegível*.)

Município de Alenquer

Escola suspensa — Soupo.
Número de alunos — 13.
Escola integradora — Santana da Carnota.
Número de alunos abrangidos por refeição — 13.
Custo no 1.º período escolar de 1990-1991 — 409 500\$.
Custo no 2.º e 3.º períodos escolares de 1990-1991 — 806 000\$.

Acordo de colaboração. — *Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo.* — Aos 29-6-90, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional da Educação, e o Município de Alenquer, representado pelo presidente da Câmara, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira visando suportar os encargos com o fornecimento de refeição (almoço) aos alunos abrangidos pela extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros publicada no *DR*, 2.ª, de 21-1-88.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1990-1991.

Cláusula 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Alenquer a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, no valor total de 982 800\$.

O referido valor corresponde ao pagamento integral do preço da refeição fixado por despacho do Ministério da Educação para o respectivo ano lectivo.

2 — Caberá ao Município de Alenquer assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação acompanhar o fornecimento de refeições, concedendo apoio técnico e incentivando a qualidade e rentabilização da gestão dos serviços de alimentação escolar.

3 — No âmbito do presente acordo cabe à Câmara Municipal contratante:

- a) Assegurar o fornecimento de refeições aos alunos abrangidos pela suspensão de escolas, sempre que a escola integradora funcione em regime normal e o tempo de deslocação residência-escola seja superior a 30 minutos;
- b) Proceder ao pagamento dos serviços relativos ao fornecimento de refeições.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Alenquer e da Comissão de Gestão Distrital.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento por uma das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

17-5-91. — Pelo Director Geral da Administração Autárquica, *António Mendes Balsas*. — O Director Regional de Educação, (*Assinatura ilegível*.) — O Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, (*Assinatura ilegível*.)

Município de Alenquer

Escola suspensa — Albarrois.
Número de alunos — 12.
Escola integradora — Alenquer.
Número de alunos abrangidos por refeição — 12.
Custo no 1.º período escolar de 1990-1991 — 313 200\$.
Custo no 2.º e 3.º períodos escolares de 1990-1991 — 669 600\$.

Acordo de colaboração. — Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo. — Aos 29-6-90, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional da Educação, e o Município de Alenquer, representado pelo presidente da Câmara, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira visando suportar os encargos com o fornecimento de refeição (almoço) aos alunos abrangidos pela extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros, publicada no DR, 2.ª, de 21-1-88.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1990-1991.

Cláusula 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Alenquer a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, no valor total de 573 300\$. O referido valor corresponde ao pagamento integral do preço de refeição fixado por despacho do Ministério da Educação para o respectivo ano lectivo.

2 — Caberá ao Município de Alenquer assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação acompanhar o fornecimento de refeições, concedendo apoio técnico e incentivando a qualidade e rentabilização da gestão dos serviços de alimentação escolar.

3 — No âmbito do presente acordo, cabe à Câmara Municipal contratante:

- a) Assegurar o fornecimento de refeições aos alunos abrangidos pela suspensão de escolas sempre que a escola integradora funcione em regime normal e o tempo de deslocação residência-escola seja superior ao 30 minutos;

- b) Proceder ao pagamento dos serviços relativos ao fornecimento de refeições.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Alenquer e da Comissão de Gestão Distrital.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento por uma das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

17-5-91. — Pelo Director-Geral da Administração Autárquica, *António Mendes Balsas*. — O Director Regional da Educação, *Maria de Lourdes Neto*. — O Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, (*Assinatura ilegível*.)

Município de Alenquer

Escola suspensa — Pedra de Ouro.
Número de alunos — 7.
Escola integradora — Alenquer.
Número de alunos abrangidos, por refeição — 7.
Custo do 1.º período escolar de 1990/1991 — 182 700\$.
Custo no 2.º e 3.º períodos escolares de 1990/1991 — 390 600\$.

Acordo de colaboração. — Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo. — Aos 12-12-90, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional da Educação, e o Município de Castelo Branco, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira, visando suportar os encargos com o fornecimento de refeição (almoço) aos alunos abrangidos pela extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros, publicada no DR, 2.ª, de 21-1-88.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1990-1991.

Cláusula 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Castelo Branco a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, no valor total de 327 000\$.

O referido valor corresponde ao pagamento integral do preço da refeição fixado por despacho do Ministério da Educação para o respectivo ano lectivo.

2 — Caberá ao Município de Castelo Branco assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação acompanhar o fornecimento de refeições, concedendo apoio técnico e incentivando a qualidade e rentabilização da gestão dos serviços de alimentação escolar.

3 — No âmbito do presente acordo, cabe à Câmara Municipal contratante:

- a) Assegurar o fornecimento de refeições aos alunos abrangidos pela suspensão de escolas sempre que a escola integradora funcione em regime normal e o tempo de deslocação residência-escola seja superior a 30 minutos;
- b) Proceder ao pagamento dos serviços relativos ao fornecimento de refeições.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Castelo Branco e da Comissão de Gestão Distrital.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento por uma das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa de outra parte.

12-12-90. — Pelo Director-Geral da Administração Autárquica, *António Mendes Balsas*. — O Director Regional de Educação, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, (*Assinatura ilegível*.)

Município de Castelo Branco

Escolas suspensas — Pedrão e Violeiro.

Número de alunos — 4 e 3.

Escola integradora — Almaceda.

Número de aluno abrangidos, por refeição — 4 e 3.

Custo do 1.º período escolar de 1990/1991 — 69 300\$ e 51 975\$.

Custo no 2.º e 3.º períodos escolares de 1990/1991 — 117 700\$ e 88 275\$, respectivamente.

Escolas suspensas — Financiamento de refeições. — Foi fixado o preço de 275\$/dia/aluno por cada refeição a servir aos alunos integrados na escola da Almaceda.

Justifica-se o preço pelo facto de não existirem refeitórios do IASE e não haver outra possibilidade para o fornecimento das refeições.

1.º período — 63 dias lectivos.

2.º e 3.º períodos — 107 dias lectivos.

O Delegado Escolar, *Abílio Garcia Ribeiro*.

Acordo de colaboração. — Programa Interministerial de *Pro-moção do Sucesso Educativo*. — Aos 27-12-90, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional da Educação, e o Município de Idanha-a-Nova, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira visando suportar os encargos com o fornecimento de refeição (almoço) aos alunos abrangidos pela extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros publicada no DR, 2.ª, de 21-1-88.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1990-1991.

Cláusula 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Idanha-a-Nova a concessão

do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, no valor total de 23 050\$.

O referido valor corresponde ao pagamento integral do preço da refeição fixado por despacho do Ministério da Educação para o respectivo ano lectivo.

2 — Caberá ao Município de Idanha-a-Nova assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação acompanhar o fornecimento de refeições, concedendo apoio técnico e incentivando a qualidade e rentabilização da gestão dos serviços de alimentação escolar.

3 — No âmbito do presente acordo cabe à Câmara Municipal contratante:

a) Assegurar o fornecimento de refeições aos alunos abrangidos pela suspensão de escolas, sempre que a escola integradora funcione em regime normal e o tempo de deslocação residência-escola seja superior a 30 minutos;

b) Proceder ao pagamento dos serviços relativos ao fornecimento de refeições.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova e da Comissão de Gestão Distrital.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento por uma das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

27-12-90. — Pelo Director-Geral da Administração Autárquica, *António Mendes Balsas*. — O Director Regional de Educação, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, (*Assinatura ilegível*.)

Escola suspensa — Cabeço Monteiro.

Número de alunos — 1.

Escola integradora — Idanha-a-Nova.

Número de alunos abrangidos por refeição — 1.

Custo no 1.º período escolar de 1990-1991 — 7450\$.

Custo no 2.º e 3.º períodos escolares de 1990-1991 — 15 600\$.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Aviso. — Torna-se público que se encontra afixada nesta Comissão de Coordenação gabinetes de apoio técnico da sua área de actuação, para efeitos do disposto no art.º 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, a lista de transição para a nova estrutura salarial de funcionários desta Comissão de Coordenação regional e gabinetes de apoio técnico.

16-5-91. — O Administrador da Comissão de Coordenação da Região do Norte, *M. Castro de Almeida*.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despachos do Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 28-3-91, após a aprovação em estágio:

Teresa Maria das Dores Ventura de Almeida Marques — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho supracitado, técnica superior de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, ficando afecta à Comissão de Coordenação da Região do Algarve.

José António Faisca Duarte Pacheco — nomeado definitivamente, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do despacho supracitado, técnico superior de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, ficando afecto à Comissão de Coordenação da Região do Algarve.

Joaquim Santana Moreira Freire — nomeado definitivamente, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do despacho supracitado, técnico superior de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, ficando afecto à Comissão de Coordenação da Região do Algarve.

Maria Amélia da Fonseca dos Santos — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do despacho supracitado, técnica superior de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, ficando afecto à Comissão de Coordenação da Região do Algarve — gabinetes de apoio técnico.

(Vistos, TC, 3-5-91. São devidos emolumentos.)

15-5-91. — O Presidente, *David de Oliveira Assoreira*.

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve de 5-4-91:

Paula Alexandra Gonçalves Tomé — contratada, em regime de tarefa, pelo período de 12 meses a contar da data do visto do TC, para exercer funções de apoio de secretariado à presidência das unidades de gestão dos programas operacionais na Comissão de Coordenação da Região do Algarve. (Visto, TC, 6-5-91. São devidos emolumentos.)

20-5-91. — O Presidente, *David de Oliveira Assoreira*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO, DA INDÚSTRIA E ENERGIA, DA EDUCAÇÃO, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DA SAÚDE, DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Despacho conjunto. — Nos termos do disposto nas als. c), d), e) e f) do n.º 9, conjugado com o n.º 10 da Resol. Cons. Min. 43/90, de 9-11, através da qual foi criado o Gabinete da Operação Integrada de Desenvolvimento do Vale do Ave, são designadas as seguintes entidades para integrar a comissão de acompanhamento do referido Gabinete:

- Universidade do Porto — Prof. Doutor Daniel Bessa Fernandes Coelho;
- Universidade do Minho — Prof. Doutor Licínio Chainho Pereira;
- Associação Industrial Portuense — Dr. António Menezes.
- União das Associações Empresariais do Vale do Ave — Dr. Pedro Manuel Godinho Teixeira de Carvalho;
- Associação Industrial do Minho — António Santos.
- Associação Nacional das Indústrias Têxteis, Algodojeiras e Fibras — engenheiro Alberto José Costa;
- Associação Nacional das Indústrias de Tecelagem e Têxteis Lar — engenheiro Rebelo Prezado;
- Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção — Dr. Jorge de Lemos Costa;
- Associação Portuguesa dos Exportadores de Têxteis — Dr. Alfredo Costa Rezende de Almeida;
- Associação Portuguesa das Indústrias de Malhas — Fernando Moreira Barro;
- Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas de Portugal — engenheiro António Germano Fernandes Sá Abreu;
- Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal — Álvaro Araújo de Almeida;
- Centro Tecnológico do Calçado — José da Conceição Rodrigues;
- BRISA — Auto-Estradas de Portugal — engenheiro José Carlos Ferreira Neves;
- EDP — Electricidade de Portugal — engenheiro Luís Emílio Seca Ribeiro da Silva;
- Caminhos de Ferro Portugueses — engenheiro Jorge Vilaverde;
- NORPEDIP — Sociedade para o Desenvolvimento Industrial — Dr. Albano Domingos Ferreira de Melo;

Comissão para a Defesa e Desenvolvimento do Vale do Ave — Manuel José Ferreira de Sousa;
União Geral dos Trabalhadores — José Barbosa da Mota;
Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Manuel António Teixeira de Freitas;

Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

- Dr. Luís Madureira Pires, director-geral do Desenvolvimento Regional;
- Dr.ª Teresa Sanches, directora-geral do Departamento de Acompanhamento e Avaliação;

Ministério da Agricultura, Piscas e Alimentação — Dr.ª Luísa Hipólito, chefe da Zona Agrária do Vale do Ave, Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;

Ministério da Indústria e Energia:

- Dr. Alcides Aguiar, administrador do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento;
- Engenheiro António Pinheiro, subdirector-geral da Direcção-Geral da Indústria;

Ministério da Educação:

- Dr.ª Zamira Menéres, subdirectora Regional da Direcção Regional de Educação do Norte;
- Dr. Joaquim Azevedo, director-geral do Gabinete de Estudos Tecnológicos e Artísticos Profissionais;

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

- Engenheiro Manuel Freitas, director regional do Norte da Junta Autónoma de Estradas;
- Engenheiro Carlos Leitão, director do Gabinete de Projectos e Programação da Junta Autónoma de Estradas;

Ministério da Saúde — Dr. Luís Magão, director-geral da Direcção de Estudos e Planeamento da Saúde;

Ministério do Emprego e da Segurança Social:

- Dr. Abílio Rocha, delegado regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- Dr.ª Filomena Freitas Bordalo, presidente do Centro Regional de Segurança Social de Braga;

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais — engenheiro António Guedes Marques, director dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro.

20-5-91. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Valente de Oliveira*. — Pelo Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral*. — O Ministro da Saúde, *Arlindo de Carvalho*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José da Silva Penada*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Borrego*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspecção dos Explosivos

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se publica a classificação final atribuída ao candidato admitido ao concurso interno condicionado de acesso para o lugar de técnico especialista principal do quadro de pessoal da Inspecção dos Explosivos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 80, de 6-4-91:

Candidato aprovado:

Júlio Belarmino Teixeira de Queirós — 17 valores.

Classificação homologada por despacho de 17-5-91 do presidente da Inspecção dos Explosivos.

Esta classificação final considera-se definitiva se dentro de 10 dias após a sua publicação no *DR* não for apresentado qualquer recurso, de acordo com o art. 34.º do referido Dec.-Lei 498/88.

20-5-91. — O Presidente do Júri, *Daciano Pereira de Barros*.

Serviço Nacional de Bombeiros

Por despachos de 5-4-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Albano José Ribeiro de Almeida — renovada a comissão de serviço como inspector regional de Bombeiros do Centro.
Cristiano Pinto da Costa Santos — renovada a comissão de serviço como inspector superior de Bombeiros.

16-5-91. — O Presidente da Direcção, *José António Laranjeira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despacho de 2-5-91:

Maria Estrela da Graça de Pinho Campinos Poças, técnica superior de 1.ª classe desta Direcção-Geral, a exercer em comissão de serviço o lugar de directora de serviços do mesmo quadro — autorizada a iniciar licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 2-5-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-5-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho de 7-5-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciado José António Lemos da Silva, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral — autorizado a cessar, a seu pedido, a comissão de serviço do lugar de director de estabelecimento central, com efeitos a partir de 18-7-91.

Por despacho de 15-5-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciada Maria Julieta de Almeida Araújo, professora efectiva da Esc. da Tapada dos Arados, Benavente, requisitada nesta Direcção-Geral — nomeada, em regime de substituição, directora do Estabelecimento Prisional de Tires, com efeitos a partir de 15-5-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 15-5-91:

Fernando Augusto Mesquita, canalizador do quadro de pessoal do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga, Porto, escalão 8 — transferido, obtida prévia anuência, para esta Direcção-Geral, ficando desvinculado do anterior lugar a partir da data de aceitação de nomeação.

José Ramos da Silva Coelho, segundo-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, escalão 6, requisitado nesta Direcção-Geral — transferido, obtida prévia anuência, para estes Serviços, ficando desvinculado do anterior lugar a partir da data de aceitação de nomeação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

20-5-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral do Pessoal

Despachos ministeriais de 12-4-91:

Determinando que o prazo para o conselheiro de embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr. Francisco Manuel dos Reis Caldeira assumir a gerência do Consulado-Geral de Portugal em Valência (Venezuela) seja prorrogado até 31-8-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o conselheiro de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Berna, Dr. Manuel Augusto da Costa Malheiro Dias assumir a gerência do Consulado-Geral de Portugal em Toulouse seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o conselheiro de embaixada, cônsul-geral de Portugal em Hamburgo, Dr. Sérgio Manuel dos Reis e Sousa se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 31-5-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o conselheiro de embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr. Eduardo José Salcher Fernandes de Oliveira assumir a gerência do Consulado-Geral de Portugal em Zurique seja prorrogado até 31-5-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o conselheiro de embaixada, cônsul de Portugal em Tours, Dr. Nuno António Ribeiro de Bessa Lopes se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 6-8-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o conselheiro de embaixada, cônsul de Portugal em Valência (Venezuela), Dr. José Roque Vieira Abranches Jordão assumir a gerência do Consulado-Geral de Portugal em Clermont-Ferrand seja prorrogado até 31-7-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o conselheiro de embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr. João Reinaldo Ferreira Amador assumir a gerência do Consulado-Geral de Portugal em Madrid seja prorrogado até 31-7-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr.ª Maria da Conceição Azevedo Moreira assumir a gerência do Consulado-Geral de Portugal em Baiona seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, cônsul de Portugal em Versalhes, Dr. Mário Fernando Damas Nunes se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 31-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, cônsul de Portugal em Curitiba, António Correia Cardoso assumir a gerência do Consulado de Portugal em Tours seja prorrogado até à data da sua chegada àquela cidade.

Determinando que o prazo para o segundo-secretário de embaixada, cônsul de Portugal em Benguela, Dr. Albertino Nunes Ferreira se apresentar na Embaixada de Portugal em Estocolmo seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o terceiro-secretário de embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr. Artur Monteiro de Magalhães assumir a gerência do Consulado de Portugal em Versalhes seja prorrogado até 31-8-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Rabat, Dr. José Filipe Mendes Morais Cabral se apresentar na Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias, em Bruxelas, seja prorrogado até 31-5-91, inclusive.

Despachos ministeriais de 16-4-91:

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Roma, Dr. José Manuel da Encarnação Pessanha Viegas assumir a gerência no Consulado-Geral de Portugal em Toronto seja prorrogado até 3-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o segundo-secretário de embaixada, cônsul de Portugal em Ruão, Dr. Artur Jorge Duarte Simões se apresentar na Embaixada de Portugal em São Tomé seja prorrogado até à data da sua chegada àquela cidade.

Despachos ministeriais de 12-4-91:

Determinando que o prazo para o conselheiro de embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr. Manuel Nuno Tavares de Sousa se apresentar na Embaixada de Portugal em Paris seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o conselheiro da embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr. José Manuel da Costa Arsénio se apresentar na Delegação em Berlim da Embaixada de Portugal em Bona seja prorrogada até 31-8-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o conselheiro de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Otava, Dr. Francisco Manuel Guimarães Henriques da Silva se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o conselheiro de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Brasília, Dr. António José da Câmara Ramalho Ortigão se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 31-5-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o conselheiro de embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr. José Manuel Bulhão Martins se apresentar na Embaixada de Portugal em Caracas seja prorrogado até 31-7-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o conselheiro de embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr. João Pedro Leone Zanatti Rodrigues se apresentar na Embaixada de Portugal em Brasília seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o conselheiro da embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Pequim, Dr. Mário Godinho de Matos se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o conselheiro de embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr. Américo Rodrigues Madeira Bárbara se apresentar na Embaixada de Portugal em Roma seja prorrogado até 31-8-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Paris, Dr. Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes se apresentar na Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, em Estrasburgo, seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Viena, Dr.ª Vera Maria Fernandes se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Estocolmo, José Manuel Soares Beleza Pais Moreira se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Dublin, Dr. Henrique Manuel Vilela da Silveira Borges se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias, em Bruxelas, Dr.ª Maria Josefina Fronza dos Reis Carvalho se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até à data da sua chegada.

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Londres, Dr.ª Maria da Graça Reynaud Campos Trocado Andresen Guimarães se apresentar na Secretaria de Estados dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 31-5-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Washington, Dr. João Nugent Ramos Pinto se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Buenos Aires, Dr. João José Amaral Marques Teixeira se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 15-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Delegação em Berlim da Embaixada de Portugal em Bona, Dr. António Maria Vieira Botelho de Sousa se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 31-8-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Copenhaga, Dr. Jorge Frederico Pinto de Oliveira Baptista se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 31-5-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Kinshasa, Dr. José Fernando Moreira da Cunha se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o segundo-secretário de embaixada, em serviço na Secretaria de Estados dos Negócios Estrangeiros, Dr.ª Maria Regina da Costa Flor e Almeida Marchueta se apresentar na Embaixada de Portugal em Madrid seja prorrogado até 31-8-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o terceiro-secretário de embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr. Bernardo Luis Fauvel Ribeiro da Cunha se apresentar na Embaixada de Portugal em Moscovo seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o terceiro-secretário de embaixada, em serviço na Secretaria de Estados dos Negócios Estrangeiros, Dr. Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques se apresentar na Embaixada de Portugal em Berna seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o terceiro-secretário de embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr. André Sopas Melo Bandeira se apresentar na Embaixada de Portugal em Kinshasa seja prorrogado até 31-7-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o terceiro-secretário de embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr.ª Maria Manuela Freitas Bairos se apresentar na Embaixada de Portugal em Dublin seja prorrogado até 31-8-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o terceiro-secretário de embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr.ª Maria Clara Nunes Pinto Capelo Ramos Nunes dos Santos se apresentar na Embaixada de Portugal em Viena seja prorrogado até à data da sua chegada àquela cidade.

Determinando que o prazo para o terceiro-secretário de embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr. Luís Augusto Fernandes Gaspar da Silva se apresentar na Delegação Permanente de Portugal junto da Conferência de Segurança e Cooperação na Europa (CSCE), com sede em Viena, seja prorrogado até 31-8-91, inclusive.

Despachos ministeriais de 17-4-91:

Determinando que o prazo para o conselheiro de embaixada, colocado na Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, em Estrasburgo, Dr. Fernando José Rodrigues Ramos Machado se apresentar na Embaixada de Portugal em Pequim seja prorrogado até 31-5-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o conselheiro de embaixada, a desempenhar o cargo de adjunto do chefe da Delegação Permanente de Portugal junto da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico — OCDE em Paris, Dr. Alexandre Manuel Galvão Mexia de Almeida Fernandes se apresentar na Embaixada de Portugal em Washington seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Despachos ministeriais de 18-4-91:

Determinando que o prazo para o primeiro-secretário de embaixada, Dr. Luís João de Sousa Lrvão, em serviço na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, com sede em Genebra, se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 30-6-91, inclusive.

Determinando que o prazo para o segundo-secretário de embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr. Miguel José Fawor se apresentar na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, com sede em Genebra, seja prorrogado até 31-8-91, inclusive.

Despacho ministerial de 6-5-91:

Determinando que o prazo para o terceiro-secretário de embaixada, em serviço na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Dr. Joaquim Alberto de Sousa Moreira de Lemos se apresentar na Embaixada de Portugal em Brasília seja prorrogado até 4-6-91, inclusive.

16-5-91. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

Por despachos do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas de 19-3-91 e da Secretária de Estado do Orçamento de 26-3-91:

Licenciada *Ana Paula Beja Horta*, equiparada a vice-cônsul — alterada a remuneração mensal para CAD 2 727,00 com efeitos a partir de 1-11-90.

Por despacho do vice-presidente do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas de 17-5-91:

Ana Cristina Monteiro de Brito, escriturária-dactilógrafa — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 17-5-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

20-5-91. — A Chefe de Divisão de Pessoal, *Isabel O'Sullivan Lopes da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria 173/91 (2.ª série). — Tendo *Maria da Conceição da Graça Bicha*, residente em Setúbal, na Rua de Silva Porto, 13, 3.º, esquerdo, em conformidade com o prescrito no Regulamento para a Exploração de Instalações Permanentes de Pesca, Estabelecimentos

de Piscicultura e Viveiros de Peixe na Parte Marítima das Águas Públicas, aprovado por Decreto Régio de 31-12-1895, requerido autorização para instalar e explorar um estabelecimento de piscicultura, com a área de 17,5 hectares, a denominar «Quarta de Castro», na propriedade privada anteriormente ocupada pela marinha do mesmo nome, localizada na margem esquerda do canal de Alcácer do Sal, área de jurisdição da Capitania do Porto de Setúbal;

Tendo em consideração que a aprovação e licenciamento das obras de construção civil é da competência da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, em conformidade com o Regulamento dos Serviços Hidráulicos, de 19-12-1892, o Dec.-Lei 468/71, de 5-11, arts. 3.º e 5.º;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, nos termos do n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 278/87, de 7-7, conceder autorização a Maria da Conceição da Graça Bicha para instalar e explorar na propriedade privada acima referida um estabelecimento de piscicultura, que funcionará segundo o sistema de policultura extensiva melhorada.

O estabelecimento será denominado «Quarta de Castro», ficando a proprietária sujeita às disposições regulamentares em vigor e a todas as outras que venham a vigorar e lhe possam ser aplicáveis.

O terreno será delimitado pelo alinhamento dos 13 vértices, cujas coordenadas geográficas são as seguintes:

- Ponto n.º 1, 38º 24' 17,8" de latitude N. e 8º 35' 27,2" de longitude W.
- Ponto n.º 2, 38º 24' 17,9" de latitude N. e 8º 35' 37,9" de longitude W.
- Ponto n.º 3, 38º 24' 17,8" de latitude N. e 8º 35' 39,8" de longitude W.
- Ponto n.º 4, 38º 24' 16,9" de latitude N. e 8º 35' 39,2" de longitude W.
- Ponto n.º 5, 38º 24' 16,0" de latitude N. e 8º 35' 45,2" de longitude W.
- Ponto n.º 6, 38º 24' 15,4" de latitude N. e 8º 35' 51,9" de longitude W.
- Ponto n.º 7, 38º 24' 16,0" de latitude N. e 8º 36' 0,00" de longitude W.
- Ponto n.º 8, 38º 24' 10,3" de latitude N. e 8º 36' 0,05" de longitude W.
- Ponto n.º 9, 38º 24' 10,2" de latitude N. e 8º 35' 50,0" de longitude W.
- Ponto n.º 10, 38º 24' 11,0" de latitude N. e 8º 35' 42,5" de longitude W.
- Ponto n.º 11, 38º 24' 08,7" de latitude N. e 8º 35' 41,9" de longitude W.
- Ponto n.º 12, 38º 34' 09,5" de latitude N. e 8º 35' 38,0" de longitude W.
- Ponto n.º 13, 38º 24' 08,8" de latitude N. e 8º 35' 26,0" de longitude W.

9-6-88. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Jorge Manuel Oliveira Godinho*, Secretário de Estado das Pescas.

Gabinete do Ministro

Despacho. — De acordo com o estabelecido nos anexos do Dec.-Lei 150/91, de 15-4, cap. 1, n.º 5.1 — Programa de concurso, compete ao Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação designar a comissão que presidirá a todos os actos relacionados com o concurso público a que se refere o art. 2.º daquele decreto-lei.

Nestes termos, determino:

1 — Autorizar a abertura dos concursos para a pré-qualificação e selecção das empresas avaliadoras que irão proceder à avaliação dos prédios rústicos expropriados e nacionalizados.

2 — A constituição de uma comissão que presidirá aos actos de abertura de concurso, selecção dos concorrentes e adjudicação dos trabalhos, que será integrada pelos seguintes elementos:

- Prof. José Jerónimo Mira Godinho Avó (coordenador);
- Engenheiro David Ribeiro de Sousa Geraldês;
- Engenheiro Guilhermino Manuel Martins de Carvalho;
- Dr. Manuel Serrano Alegria;
- Engenheira Maria Ilse Duarte;
- Dr.ª Maria de Lurdes Vacas de Carvalho.

3 — A comissão referida no número anterior fica encarregada de preparar e acompanhar todo o processo até à adjudicação dos trabalhos de avaliação.

4 — A comissão será secretariada por elemento a designar pelo secretário-geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

20-5-91. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Armando Cunha*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho. — A actividade cinegética assumo hoje, para além da sua tradicional vertente lúdica, uma importância determinante como actividade económica susceptível de potenciar o desenvolvimento de vastas zonas do território nacional e de gerar rendimentos acrescidos aos agricultores.

Para tal em muito contribuíram as zonas do regime cinegético especial, cuja correcta gestão pressupõe a compatibilidade e complementaridade com a exploração agro-florestal dos terrenos que lhes servem de suporte.

A novidade que esta forma de exploração cinegética assume entre nós exige a realização de estudos multidisciplinares e uma experimentação constante susceptíveis de permitir a definição das técnicas de gestão e ordenamento cinegético mais adequadas às potencialidades e características das várias zonas do território nacional.

Neste sentido, o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, como detentor de *know-how* na matéria e garante da prossecução do interesse público, deve levar a cabo um projecto experimental que, para além de desenvolver a investigação e experimentação acima referidas, possa servir de modelo àqueles que se mostrem empenhados em transformar a caça de um mero exercício predatório numa actividade desportiva em que relevam os aspectos de conservação e desenvolvimento dos recursos naturais e a criação de riqueza e bem-estar para a população em geral.

Pelo exposto determino:

1 — É criado o Projecto Experimental de Caça, a desenvolver na Estação Experimental do Baixo Alentejo, Herdade dos Lameirões.

2 — A gestão deste Projecto compete a uma comissão constituída pelos seguintes elementos:

- Dr. Francisco Honrado Lucas, subdirector regional de Agricultura do Alentejo;
- Engenheiro José Carlos Saramago de Carvalho, director de Serviços de Caça;
- Engenheiro Francisco Jacinto Lopes, chefe da Circunscrição Florestal de Évora;
- Rafael Lobo Seixas Nunes.

3 — Compete à comissão referida no número anterior:

- a) Desenvolver todas as actividades necessárias e convenientes à efectiva constituição do Projecto Experimental de Caça;
- b) Coordenar a acção dos serviços do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação naquilo que se revele útil para o bom funcionamento do Projecto;
- c) Preparar o regulamento de funcionamento do Projecto.

4 — A execução das deliberações da comissão compete em especial a Rafael Lobo Seixas Nunes, que para tal pode solicitar o apoio e a colaboração dos serviços representados na mesma.

17-5-91. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Louvor. — Por meu despacho desta data, exonerei, a seu pedido, das funções de assessor do meu Gabinete o Dr. António Cândido Lopes Madureira.

Durante o período em que tive a oportunidade de contar com a sua excelente colaboração foram bem vindas as suas qualidades profissionais e morais.

Tratando-se, pois, de cidadão dotado de qualidade de trabalho, inteligência, lealdade e espírito de servir, é com todo o gosto que lhe presto público testemunho de louvor.

30-4-91. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Direcção-Geral da Pecuária

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de operário principal da carreira de correio do quadro da Direcção-Geral da Pecuária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 36, de 13-2-91, se encontra afixada nos seguintes locais:

Átrio da sede da Direcção-Geral da Pecuária, Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2, Lisboa;

Direcção dos Serviços de Administração, Rua de Garrett, 80,
4.º, em Lisboa;
Coudelaria de Alter, em Alter do Chão.

20-5-91. — O Presidente do Júri, *João José Pestana Casquilho Ribeiro*.

Por despachos de 11-1 e 6-2-91, respectivamente do director-geral da Administração Pública e do director-geral da Pecuária:

Integrados no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, com a categoria de tratador de animais de 2.ª classe da carreira de tratador de animais, os seguintes agentes do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, actualmente na situação de requisitados na Direcção-Geral da Pecuária:

Bento Carrasco Branco.
Francisco Valente Perdígão Charraz.
Manuel da Conceição Coelho.
José António Batista Pires.
Elisiário António Panazete Quintos.

(Visto, TC, 7-5-91, excepto o último, 8-5-91. São devidos emolumentos.)

16-5-91. — Pelo Director-Geral, *Renato Pereira da Silva Carolino*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despacho de 16-5-91 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Francisco José dos Santos Batista, contratado a termo certo com a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo — rescindido o referido contrato com efeitos a partir de 7-6-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-5-91. — Pelo Director Regional, *Maria Manuela F. Ribeiro*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Por despacho de 28-1-91 do director regional de Agricultura da Beira Interior:

Ana Maria Martins da Fonseca Marques e *Maria de Fátima Antunes Serra* — contratadas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, para exercerem as funções de tratador de animais de 3.ª classe da carreira de tratador de animais. (Visto, TC, 22-4-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 13-2-91 do director regional de Agricultura da Beira Interior:

Ermelinda Fernandes dos Reis, terceiro-oficial do quadro do IROMA — nomeada, mediante concurso, no lugar de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior. (Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 20-5-91 do director regional de Agricultura da Beira Interior, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno condicionado para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 56/86, de 8-10.

2 — O concurso é válido para as vagas existentes e caduca com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional genérico dos lugares a preencher é o definido no mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 56/86, de 8-10, para o respectivo grupo de pessoal, que consiste na execução de tarefas de administração de pessoal, patrimonial e financeira e de expediente, dactilografia e arquivo.

4 — O local de trabalho situa-se na área de jurisdição desta Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do novo sistema remuneratório da função pública e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

a) Ser funcionário do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior;

b) Encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a elaborar de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com uma cópia, dirigido ao director regional de Agricultura da Beira Interior, e dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Indicar se possui a classificação de serviço legalmente exigida;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, o tempo de serviço efectivo na categoria, carreira e função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado de:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declarações, passadas pelas entidades promotoras das acções de formação profissional frequentadas pelos funcionários, caso as mesmas não constem do processo individual;
- Curriculum vitae* (a sua apresentação é facultativa).

7.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, sita na Rua de Amato Lusitano, lote 3, Estrada da Circunvalação, 6000 Castelo Branco, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada com entrevista.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes pela aplicação dos referidos métodos de selecção será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final.
CS = classificação de serviço.
HL = habilitações literárias.
EP = experiência profissional.
FP = formação profissional complementar.
E = entrevista.

9.1.1 — As designações *CS*, *HL*, *EP* e *FP* constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos últimos três anos, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20;

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para efeito de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{r} 10 - 20 \\ 9 - x \end{array}$$

9.2.2 — Habilitações literárias:

Habilitação legalmente exigida — 19 pontos;
Habilitação de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria.
c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

- Cursos até uma semana — 1 ponto;
- Cursos até um mês — 2 pontos;
- Cursos de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica:

- Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
- Cursos até um mês — 1 ponto;
- Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado de 0 a 20 valores, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — Dr. Domingos Martins Bento, director de serviços de administração.

Vogais efectivos:

Dr. Álvaro Manuel Reis Batista — chefe de repartição.
Fernando da Conceição Afonso — chefe de repartição, em regime de substituição.

Vogais suplentes:

Maria da Piedade da Conceição Micaelo Martins Maia, chefe de secção.
Dulcina da Natividade Cabral, chefe de secção.

Nas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 20-5-91 do director regional de Agricultura da Beira Interior, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno condicionado para o preenchimento de uma vaga de tesoureiro da carreira de tesoureiro do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 56/86, de 8-10.

2 — O concurso é válido para a vaga existente e caduca com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional genérico dos lugares a preencher é o definido no mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 56/86, de 8-10, para o respectivo grupo de pessoal.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do novo sistema remuneratório da função pública e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior;
- b) Encontrar-se nas condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a elaborar de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com uma cópia, dirigida ao director regional de Agricultura da Beira Interior, e dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Indicar se possui a classificação de serviço legalmente exigida;
- e) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, o tempo de serviço efectivo na categoria, carreira e função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Declarações, passadas pelas entidades promotoras das acções de formação profissional frequentadas pelos funcionários, caso as mesmas não constem do processo individual;
- c) *Curriculum vitae* (a sua apresentação é facultativa).

7.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, sita na Rua de Amato Lusitano, lote 3, Estrada da Circunvalação, 6000 Castelo Branco, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada com entrevista.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes pela aplicação dos referidos métodos de selecção será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final.

CS = classificação de serviço.

HL = habilitações literárias.

EP = experiência profissional.

FP = formação profissional complementar.

E = entrevista.

9.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos últimos três anos, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20;

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para efeito de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10 - 20}{9 - x}$$

9.2.2 — Habilitações literárias:

Habilitação legalmente exigida — 19 pontos;

Habilitação de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;

b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria.

c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

- Cursos até uma semana — 1 ponto;
- Cursos até um mês — 2 pontos;
- Cursos de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica:

- Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
- Cursos até um mês — 1 ponto;
- Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado de 0 a 20 valores, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — Dr. Domingos Martins Bento, director de serviços de administração.

Vogais efectivos:

Dr. Álvaro Manuel Reis Batista — chefe de repartição.
Fernando da Conceição Afonso — chefe de repartição, em regime de substituição.

Vogais suplentes:

Maria da Piedade da Conceição Micaelo Martins Maia, chefe de secção.
Dulcina da Natividade Cabral, chefe de secção.

Nas ausências ou impedimentos o presidente será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

21-5-91. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despachos do director regional de Agricultura do Alentejo e do vogal da Comissão de Reestruturação do IROMA de 25-2 e 11-4-91, respectivamente:

Maria de Fátima Rodrigues do Amaral Mendes, médica veterinária principal do quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários — requisitada para a Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, com efeitos a partir de 1-6-91. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

21-5-91. — O Director de Serviços de Administração, *João Filipe Chaveiro Libório*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Por despachos de 19-4 e 6-5-91 do director regional de Agricultura do Algarve e do director-geral da Pecuária, respectivamente:

Curina Leite Moita, terceiro-oficial do quadro da Direcção-Geral da Pecuária — autorizada a exercer o respectivo cargo na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, em regime de requisição. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 8-5-91 do director regional de Agricultura do Algarve:

Julieta Maria Costa Rodrigues Santos Rocha, técnica auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar — concedida licença sem vencimento por 30 dias, com início no dia 3-6-91.

14-5-91. — O Director Regional, *José Manuel A. da Costa e Oliveira*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 2-5-91 do director regional de Agricultura do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de serviço social do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, constante do mapa anexo ao Dec. Regul. 54/86, de 8-10.

2 — O concurso é válido para a vaga existente à data da publicação do presente aviso no *DR* e cessa com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste no exercício de funções na área de competências da Repartição de Pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Patacão (Faro), sendo o respectivo vencimento o correspondente ao índice que lhe compete nos termos do NSR, estabelecido pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Alimentação.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com uma cópia, dirigido ao director regional de Agricultura do Algarve e dele constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);

d) Classificação de serviço nos últimos três anos;

e) Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza inequívoca do vínculo, tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso e as funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;

Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia devidamente autenticada pelo notário;

Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;

Classificação de serviço — juntar fotocópias das fichas de notação, devidamente autenticadas;

Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo organismo ou serviço;

Curriculum vitae assinado.

7.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente máximo.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal destes serviços estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os n.ºs 5, als. a) e b), e 6, als. b), d) e e).

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão (Faro), ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Apartado 282, 8000 Faro, desde que expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada com entrevista.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;

CS = classificação de serviço;

HL = habilitações literárias;

EP = experiência profissional;

FP = formação profissional complementar;

E = entrevista.

9.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do art. 11.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10}{9} = \frac{20}{x}$$

9.2.1.1 — Quando o candidato não tiver sido classificado em qualquer dos anos relevantes para efeitos de promoção, substituirá as classificações em falta por uma classificação extraordinária, nos termos do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9.2.2 — Habilitações literárias:

- Curso geral dos liceus ou equiparado — 19 pontos;
 Habilitação de grau superior à anteriormente indicada — 20 pontos;
 Habilitação de grau inferior à indicada em primeiro lugar — 14 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
 b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
 c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

- Cursos até uma semana — 1 ponto;
 Cursos até um mês — 2 pontos;
 Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

Formação não específica:

- Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
 Cursos até um mês — 1 ponto;
 Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

9.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Anabela dos Santos Garzizo Pires, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior.

Vogais efectivos:

- Maria Ercília Hilário Rodrigues, técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
 Maria Catarina Magalhães Pinto Pica Fernandes Coelho, técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior.

Vogais suplentes:

- Francisco Domingues da Encarnação Martins, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário.
 Luís Manuel Lopes Romero Machado, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário.

8-5-91. — O Director Regional, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Instituto Nacional de Investigação das Pescas

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o extracto publicado no *DR*, 2.ª, 112, de 16-5-91, a p. 5190, rectifica-se, em relação aos efeitos das nomeações de Maria Antónia Ortigão de Mello Sampayo, Maria Helena Simões Vilela Cristina e Ana Maria Alves Ferreira, que onde se lê «a partir da data do referido despacho do Ministro do Mar» deve ler-se «a partir de 1-7-79, de acordo com o referido despacho do Ministro do Mar».

17-5-91. — O Director de Serviços de Administração, *Agostinho Alves*.

Aviso. — Não tendo sido possível ao júri nomeado para a avaliação curricular dos técnicos superiores do INIP que se encontram a desempenhar funções de I & D há mais de três anos, de acordo com o aviso publicado no *DR*, 1.ª, 24, de 29-1-90, finalizar a sua apreciação, atendendo ao considerável volume de trabalho que a mesma requer, determino que o prazo para a referida avaliação seja prorrogado por mais 30 dias a contar da data da 12.ª prorrogação, publicada no *DR*, 2.ª, 82, de 9-4-91.

23-4-91. — O Presidente, *Carlos de Sousa Reis*.

Aviso. — Para os devidos efeitos faz-se público que, por despacho de 7-5-91 do presidente do Instituto Nacional de Investigação das Pescas, foi anulado o concurso para mecânico de 3.ª classe da carreira de mecânico, constante do aviso publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90, a p. 3770-(86), por o TC, na sua decisão n.º 1418/91, ter considerado haver limitações às condições de candidatura.

Aviso. — Para os devidos efeitos faz-se público que, por despacho de 7-5-91 do presidente do Instituto Nacional de Investigação das Pescas, foi anulado o concurso para terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, constante do aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90, a p. 3770-(82), por o TC, na sua decisão n.º 1403/91, ter considerado haver limitações às condições de candidatura.

20-5-91. — O Director de Serviços de Administração, *Agostinho Alves*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados no concurso de técnico auxiliar principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 54, de 6-3-91, de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, na Secretaria-Geral, Rua da Horta Seca, 15, em Lisboa.

20-5-91. — A Directora de Serviços, *Maria da Conceição Reis Ventura*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso para preenchimento de três vagas na categoria de segundo-oficial, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 89, de 17-4-91, de que a correspondente lista de candidatos admitidos se encontra afixada no átrio principal do edifício sede do INPI, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente.

22-5-91. — O Presidente do Júri, *José Maria Maurício*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral da Indústria

Aviso n.º 50/91. — Por despacho de 14-5-91 do Secretário de Estado da Indústria foi prorrogado, ao abrigo do art. 2.º do Dec.-Lei 446/88, de 9-12, até 30-9-91, o prazo de validade dos concursos para técnico especialista e técnico principal, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 278, de 3-12-87.

22-5-91. — Pelo Director dos Serviços de Gestão, *João Alves Miranda*.

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Por despacho de 3-6-91 do vice-presidente do LNETI:

António José d'Almeida Simões de Oliveira — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como assistente de investigação deste Laboratório, com efeitos a partir de 5-6-91, nos termos do n.º 3 do art. 30.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-5-91. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

Por despacho ministerial de 15-5-91 do presidente do LNETI, no uso de competência delegada:

Luís Manuel Coutinho, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal do LNETI — autorizada a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos desde 2-5-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-5-91. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade de Paiva Boléo*.

Por despacho de 6-5-91 do Secretário de Estado da Indústria:

Maria do Rosário Rodrigues de Andrade de Paiva Boléo — renovada, por mais três anos, a comissão de serviço como directora dos Serviços Administrativos do LNETI, com efeitos a partir de 26-7-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-5-91. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade de Paiva Boléo*.

Comissão de Planeamento Energético de Emergência

Despacho. — Nos termos do disposto no art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e no n.º 5 do art. 18.º do Dec.-Lei 153/91, de 23-4, nomeio meu secretário pessoal, cumulativamente com as funções que vem desempenhando, José Trindade Salgado Oliveira, chefe do secretariado da Comissão.

14-5-91. — O Presidente, *Custódio Miguéns*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Aviso. — Em cumprimento do n.º 49.1 do Desp. 13/EJ/82, publica-se a relação de candidatas aprovados em 1990 no curso de educadores de infância (C. P. E. I./4.2) e respectivas classificações:

	Valores
1.º Eulália Marques de Almeida Cândido	13
2.º José Manuel Figueiredo Reis	15
3.º Leonor Nazaré Martinho Neto Figueira	11
4.º Maria Dulce Gouveia Coelho Caetano	14
5.º Maria de Jesus Rebelo Bento	14
6.º Maria de Lourdes Silva Rodrigues Brás	12
7.º Maria Margarida de Figueiredo Raimundo Fernandes	13
8.º Miquelina Maria Martins Carlos de Jesus	13
9.º Arminda Maria Simões Francisco	13
10.º Clara Maria dos Santos Adão	14
11.º Dulce Maria Ferreira da Cruz	14
12.º Iria Vaz Rodrigues Caldeira	13
13.º Luísa Maria Simões Dias Marques	14
14.º Maria Alice Alves Marques	13
15.º Maria Alice Garrido Fernandes Tavares	15
16.º Maria Amélia Santos Seixeiro David	13
17.º Maria Eugénia de Sousa Torres Vilas Gomes	15
18.º Maria de Fátima Duarte	15
19.º Maria Fernanda Lopes Ribeiro Leite Braga	13
20.º Maria Gracinda Fernandes Afonso	15
21.º Maria de Lurdes de Jesus Ramalho Terrível	14
22.º Maria de Lurdes de Sá Lopes	13
23.º Maria Teresa Fernandes Barra Carvalho Neto	14
24.º Alexandrina Maria da Conceição Lopes Brandão Dias	14
25.º Anabela Freitas Pereira Gonçalves	16
26.º Branca Aurora Ferreira Lopes Antunes	14
27.º Dina Teresa Cardinho da Silva	15
28.º Elisa Maria Nunes de Oliveira Santos	15
29.º Generosa Marques Robalo	16
30.º Josefina Luísa Lucas Parreira Gonçalves	14
31.º Luzia da Costa Landeiro Morais Rosa	13
32.º Manuel Borges Gomes	10
33.º Mariana Baptista Goulão Henriques	13
34.º Maria da Assunção Teixeira Macedo	13
35.º Maria do Carmo Matias Tavares Pauleta	13
36.º Maria da Conceição Rodrigues Almeida Coradinho	12
37.º Maria Cristina dos Reis Carradinha	14
38.º Maria de Fátima Carreteiro Silva Pombo	17
39.º Maria de Fátima Gil Dias	13
40.º Maria de Fátima dos Santos Avelar Lecoq	16
41.º Maria Isabel Pires Ribeiro	12
42.º Maria José Alves Romão Boaventura	13
43.º Maria Libânia dos Santos Moreira Ferreira	17
44.º Maria Luísa Branco Duarte Lopes	13
45.º Maria da Luz Gaspar Vieira dos Santos	14
46.º Maria Madalena Jesus Campos Gaspar	12
47.º Maria Perpétua Rosalino Pagou	14
48.º Maria Teresa Gonçalves Vicente Oliveira Santos	13
49.º Rosa Maria Martins Pombeiro da Silva Ribeiro	13
50.º Susete Ferreira Mendes	14
51.º Amélia Augusta Fernandes Batouxas	13

	Valores
52.º Ana Rosa dos Reis Monteiro Areias	15
53.º Ermelinda dos Santos Faria	13
54.º Esmeralda Beatriz Ribeiro Gomes da Costa	15
55.º Ermelinda Lurdes Conceição Soares	14
56.º Felícia Rosa da Rocha Santos	14
57.º Hermínia da Conceição Guerra Matias Duarte	16
58.º Luís Miguel de Oliveira Cruz Mendes	16
59.º Lurdes Isabel Amendoeira Veleda	14
60.º Maria Ângela Borges Guimarães	12
61.º Maria Augusta Pereira Batista	13
62.º Maria do Carmo Ferreira	12
63.º Maria do Carmo de Oliveira Ramião Martins	13
64.º Maria do Carmo Teixeira Fraga	14
65.º Maria Celeste Ferreira da Silva	13
66.º Maria Elisabete Ferreira Araújo	15
67.º Maria de Fátima Carvalho Pires	14
68.º Maria Graciosa da Silva Neves	14
69.º Maria de Lurdes Pinto	13
70.º Maria Manuela Ferreira	14

Escola Preparatória de Canidelo

Aviso. — Para cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do bloco dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-90.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15-5-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elza Laura Albuquerque Ramos*.

Escola Preparatória de Lagos

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários têm 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2-5-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Guerreiro V. Cabrita*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Desp. DG 10/91. — Nos termos do n.º 5 do art. 3.º e do art. 5.º do Dec.-Lei 415-A/86, de 17-12, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 15/90, de 8-1, e em cumprimento do Desp. Norm. 159-B/90, publicado no *DR*, 1.º, de 30-11, determino o seguinte:

1 — Os preços máximos a praticar nos transportes fluviais da região do Sotavento Algarvio passam a ser os indicados nas tabelas A), B) e C) anexas a este despacho.

2 — Os preços a praticar pelos operadores de transporte fluvial serão comunicados à Direcção-Geral de Transportes Terrestres e às entidades com jurisdição em áreas do domínio público hídrico, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

3 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

6-5-91. — O Director-Geral, *Manuel Silva Rodrigues*.

A) Tavares e Guerreiro, L.^{da}, e TRANSMOSA — Transportes da Ria Formosa, L.^{da}:

Títulos de transporte

Bilhetes simples:

Olhão-Armona:	Preços
Adultos (a)	70\$00
Crianças até 12 anos, inclusive (a)	37\$50
Olhão-Culatra:	
Adultos	80\$00
Crianças até 12 anos, inclusive	42\$50

Olhão-Farol:	Preços
Adultos	110\$00
Crianças até 12 anos, inclusive	57\$50
Culatra-Farol:	
Adultos	27\$50
Crianças até 12 anos, inclusive	17\$50

a) A onerar com a taxa de 4\$ para a Câmara Municipal de Olhão.

Bilhetes pré-comprados (cadernetas de 25 bilhetes):

Olhão-Armona:	
Adultos (b)	1 380\$00
Crianças até 12 anos, inclusive (b)	685\$00

Olhão-Culatra:	
Adultos	1 675\$00
Crianças até 12 anos, inclusive	840\$00

Olhão-Farol:	
Adultos	2 207\$50
Crianças até 12 anos, inclusive	1 137\$50

Culatra-Farol:	
Estudantes	275\$00

(b) A onerar com a taxa de 70\$ para a Câmara Municipal de Olhão.

B) Belarmino Viegas e Jacinto Madeira:

Tarifas de carreiras fluviais de passageiros entre Quatro Águas e ilha de Tavira

Bilhetes simples:

Adultos (ida e volta)	45\$00
Adultos (ida)	22\$50
Crianças até 12 anos, inclusive (ida e volta)	20\$00
Crianças até 12 anos, inclusive (ida)	10\$00

C) TRANSMOSA — Transportes da Ria Formosa, L.^{da}

Titulos de transporte

Bilhetes simples:

Faro-Praia de Faro:	
Adultos	92\$50
Crianças até 12 anos, inclusive	45\$00

Faro-Farol:	
Adultos	100\$00
Crianças até 12 anos, inclusive	50\$00

Bilhetes pré-comprados (cadernetas de 25 bilhetes):

Faro-Farol:	
Adultos	2 000\$00
Crianças até 12 anos, inclusive	1 000\$00

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 9-5-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso, o concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de assessor da carreira técnica superior do quadro permanente desta Direcção-Geral, aprovado pela Port. 260/89, de 8-4.

2 — O concurso tem a validade de dois anos, contados a partir da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Compete genericamente ao assessor prestar assessoria de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade e iniciativa, nas áreas das atribuições da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, elaborando pareceres, orientando a concepção e desenvolvimento de medidas de política e de gestão, participando em trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados, tendo em vista a preparação de tomada de decisão, designadamente em matéria de gestão, planeamento e documentação.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

5 — O vencimento é o correspondente ao estabelecido nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e seus anexos e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Poderão ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos, a que se refere o art. 23.º do mesmo diploma, conjugado com a al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7:

- A permanência de, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom* na categoria de técnico principal;
- A licenciatura em Filosofia e Filologia Germânica;
- O exercício, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, de funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher, consoante, respectivamente, possuam classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

7 — A selecção será feita, nos termos da al. b) do n.º 1 e n.º 2 e 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, mediante concurso de provas públicas, que consistirão na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

Os candidatos poderão apresentar, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do citado Dec.-Lei 265/88, um trabalho versando um tema actual e concreto de interesse para a Administração Pública, directamente relacionado com o conteúdo funcional dos respectivos cargos.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a elaborar de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, 1699 Lisboa Codex, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo da candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

9 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para efeitos de admissão a concurso;
- Declaração, passada pelo serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde conste a categoria que possui, vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Curriculum vitae* detalhado.

Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral de Transportes Terrestres são dispensados da apresentação dos documentos já existentes no seu processo individual, nomeadamente dos mencionados nas als. a) a c) acima indicados.

10 — Salvo o disposto na última parte do número anterior, a não apresentação da documentação exigida implica exclusão.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — O presente concurso rege-se pela regulamentação estabelecida no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com a al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

14 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas, para consulta, se for caso disso, na sede da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, Lisboa.

15 — O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Pedro João Jesus Teodoro de Sousa, assessor principal da carreira técnica superior.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Graça Neto Gomes Baptista Tomé, assessora da carreira de jurista, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Elisabete Maria Ramos Vidigal, assessora da carreira técnica superior.

Vogais suplentes:

Dr. José Tébar Domingues, assessor da carreira técnica superior.

Dr. José Maria Igreja, assessor da carreira de jurista.

16-5-91. — O Chefe de Repartição, *Fernando dos Santos Coutinho*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final das candidatas aprovadas no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de duas vagas de auxiliar administrativo do quadro permanente desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2, se encontra afixada, para consulta, na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, em Lisboa.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 16-5-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de 12 vagas de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro permanente desta Direcção-Geral, aprovado pela Port. 260/89, de 8-4.

2 — O prazo de validade do presente concurso cessa com o provimento dos referidos lugares.

3 — Compete genericamente ao segundo-oficial executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade — processamento, secretaria, economato e património, arquivo, expediente e dactilografia, no âmbito dos transportes terrestres.

4 — Os locais de trabalho situam-se em Lisboa e no Porto.

5 — O vencimento é o correspondente ao estabelecido nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e seus anexos e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Poderão ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos, a que se refere o art. 23.º do mesmo diploma, conjugado com o al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7:

A permanência de, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom* na categoria de terceiro-oficial.

7 — Método de selecção a utilizar no concurso:

Avaliação curricular;

Entrevista profissional de selecção.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a elaborar de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, 1699 Lisboa Codex, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo da candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

9 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para efeitos de admissão a concurso;
- Declaração, passada pelo serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde conste a categoria que possui, vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Curriculum vitae* detalhado.

Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral de Transportes Terrestres são dispensados da apresentação dos documentos já existentes no seu processo individual, nomeadamente dos mencionados nas als. a) a c), acima indicados.

10 — Salvo o disposto na última parte do número anterior, a não apresentação da documentação exigida implica exclusão.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — O presente concurso rege-se pela regulamentação estabelecida no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com a al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

14 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, se for caso disso, na sede da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, Lisboa, e na Direcção de Transportes do Norte, Rua do Campo Alegre, 1459, 1.º, Porto.

15 — O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Luís Fernando de Sousa e Silva, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Rosália Dórdio Teles Varela Calado Vilela, assessora da carreira de jurista, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Cristiana Inácio dos Anjos Machado, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Alice Mota Carlos Paixão, chefe de secção.

Natércia Maria de Almeida Ventura, oficial administrativo principal.

20-5-91. — O Chefe de Repartição, *Fernando dos Santos Coutinho*.

Direcção-Geral de Viação

Por despacho do director-geral de Viação de 17-5-91:

Carlos Luís de Sabbo Soares Branco — autorizada a promoção a assessor da carreira de engenharia. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior de engenharia para preenchimento de oito vagas do quadro permanente desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 20, de 24-1-91, se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Pessoal da Direcção-Geral de Viação, Travessa da Fábrica dos Pentes, 22, 4.º, Lisboa.

17-5-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Por meu despacho de 19-3-91:

Luís Manuel Nolasco Lamas, assistente de investigação, em regime de contrato administrativo de provimento — prorrogado o contrato, a partir de 7-4-91, pelo prazo de dois anos. (Visto, TC, 7-5-91.)

Aviso. — Por ter saído com inexactidão o aviso de divulgação da lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso técnico superior de 1.ª classe, publicado no *DR*, 2.ª, 113, de 17-5-91, rectifica-se que, a p. 5235, onde se lê «concurso interno geral de acesso à categoria de técnico de 1.ª classe, na área funcional de informação e documentação técnica», deve ler-se «concurso interno geral de acesso à categoria de técnico superior de 1.ª classe, na área funcional de informação e documentação técnica».

17-5-91. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho de 29-1-91 do Secretário de Estado das Obras Públicas:

Armando José Dantas, portageiro de 2.ª classe — colocado na situação de licença sem vencimento de longa duração, a partir de 6-2-91. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

21-5-91. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*.

Conselho de Mercados e Obras Públicas e Particulares

Aviso. — *Caducidade de alvarás.* — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do art. 60.º do Dec.-Lei 100/88, de 23-3, faz-se público que os alvarás de empreiteiros de obras públicas n.ºs 8499, 8500, 8501, 8502, 9164, 9165, 9166, 11 482 e 11 954, titulados à firma Luís Fernandes & Filhos, L.ª, encontram-se caducados, em virtude de não ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do art. 60.º do Dec.-Lei 100/88, de 23-3.

18-4-91. — O Secretário-Geral, *Américo A. Ramos.*

Direcção-Geral de Portos

Por meu despacho de 10-5-91:

António Manuel da Fonseca, oficial administrativo principal do quadro desta Direcção-Geral — nomeado, em regime de substituição, chefe de secção do referido quadro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-5-91. — O Director-Geral, *Fernando Muñoz de Oliveira.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Desp. 4/91. — Verificando-se a necessidade de alterar o meu Desp. 4/90, de 9-2, publicado no *DR*, 2.ª, de 2-3-90, determino que o seu n.º 1.1.1.14 passe a ter a seguinte redacção:

1.1.1.14 — Autorizar a aposentação requerida pelos funcionários com mais de 60 anos de idade e 36 anos de serviço, bem como nas condições estabelecidas pelo Dec.-Lei 116/85, de 19-4, e ainda a solicitada pelo pessoal considerado subutilizado nos termos da Resol. Cons. Min. 26/89, de 28-7.

14-5-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Albino Aroso.*

Desp. 5/91. — Verificando-se a necessidade de introduzir algumas alterações ao meu Desp. 3/90, de 9-2, publicado no *DR*, 2.ª, de 2-3-90, determino que os n.ºs 2.1.2.1 e 2.1.2.6 do mencionado despacho passem a ter a seguinte redacção:

2.1.2.1 — Sem prejuízo do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda, quanto à carreira de enfermagem, da competência já delegada para a abertura de concursos no respectivo regulamento, autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes e necessários para os respectivos provimentos de pessoal, desde que as condições de admissão dos candidatos se conformem com as regras constantes das respectivas carreiras, com excepção dos relativos às carreiras médicas;

2.1.2.6 — Autorizar transferências, permutas, requisições e destacamentos de pessoal, nos termos legalmente previstos.

14-5-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Albino Aroso.*

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cívis de Lisboa

Aviso. — *Concurso para técnico de cardiopneumografia de 2.ª classe.* — Devidamente homologada por despacho do conselho de directores dos Hospitais Cívis de Lisboa de 16-5-91 e de acordo com o art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informa-se que se encontra afixada no Serviço Comum de Pessoal, podendo ainda ser consultada nos locais habituais dos Hospitais Cívis de Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, no prazo de 13 dias a contar da data de registo da carta que lhes será enviada.

Informações sobre esta lista serão prestadas pelo Serviço Comum de Pessoal, através do telefone 3527447.

20-5-91. — O Administrador do Serviço Comum de Pessoal, *Domingos Nabais.*

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-3, 353-A/89, de 16-10, 123/89, de 4-4, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7, no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87, e na Port. 256-A/89, de 28-5, faz-se público que, por despacho de 3-5-91 do conselho de administração, no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico especialista de análises clínicas existente no quadro de pessoal deste Hospital, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso.

2 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento da vaga ora posta a concurso.

3 — Vencimento — o correspondente ao escalão 1, índice 150, da tabela de remunerações da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, prevista no anexo 1 do Dec.-Lei 203/90, de 20-6, com as alterações respectivas da tabela de vencimentos da função pública em vigor.

4 — Local de trabalho — no Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, Rua da Boavista, 827, 4000 Porto.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 2.2 da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o constante do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4, e do art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para as funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com o curso de técnico de diagnóstico e terapêutica das áreas respectivas do concurso e curso de administração e ensino.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, 4000 Porto, e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identidade completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que pertence;
- Pedido de admissão ao concurso, fazendo referência ao aviso de abertura de concurso, identificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o mesmo;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- Certidão de nascimento narrativa completa;
- Certidão do serviço militar ou de serviço cívico, se for caso disso;
- Registo criminal;
- Certificado comprovativo de possuir a robustez física necessária e de não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- Certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia do diploma do curso de técnico de diagnóstico e terapêutica da respectiva área;
- Fotocópia do diploma do curso de administração e ensino;
- Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente a existência e natureza do vínculo à função pública, antiguidade na carreira e na função pública e classificação de serviço dos últimos três anos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Poderá ser dispensada a apresentação de documento comprovativo das situações previstas nas als. a), b), c) e d) do n.º 9, devendo, contudo, declarar no requerimento de admissão, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste caso, ser o mesmo assinado sobre estampilha fiscal de 150\$.

10.1 — Será dispensada a apresentação da documentação referida nas als. a) a g) se for funcionário deste Hospital e os documentos se encontrarem arquivados no processo individual.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Rita Azeredo Duarte, responsável do laboratório, técnica superior de saúde assessora.

Vogais efectivos:

Maria José Rocha Meireles, técnica especialista de análises clínicas do Hospital de Santo António.

Maria Emília Leite Pereira, técnica especialista de análises clínicas do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr.ª Beatriz Gouveia Costa Vieira Coelho, chefe de serviço de análises clínicas.

Dr.ª Maria de Fátima Martins Damas, técnica superior de saúde principal.

O júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo.

17-5-91. — O Director, *José Manuel de Lemos Pavão*.

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — Em conformidade com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 40, de 18-2-91, rectificado pelo aviso inserto no DR, 2.ª, 59, de 12-3-91, se encontra afixada, para consulta, no serviço de pessoal deste Hospital.

Da homologação da classificação pelo conselho de administração de 20-5-91 poderá ser interposto recurso para a entidade competente, nos termos do art. 34.º do decreto-lei supracitado.

20-5-91. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida*.

Hospital de São João

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que Margarida de Fátima Barbosa Pacheco Lima, Cristina Maria Teixeira Chaves Serrano, Elisabete Conde Pinto Moura, Maria Rui Miranda Grilo Correia Sousa, Olga Manuela Pereira Dias Abreu, Maria Paula Barros Vilas Boas Miranda, Maria Matilde Alves, Anabela Santos Rodrigues, Isabel Cristina Santos Jesus Pinheiro, Antonieta Isabel Nunes Dias, Guilhermina Maria Pesquita, Maria Antónia Silva Barbosa, Maria do Rosário Neves Silva, Elvira Maria Gonçalves Freitas, Cristina Maria Fonseca Cancela Rodrigues, Isabel Maria Barros Moreira Silva e Maria Goreti Gonçalves de Araújo Moreira, classificadas em 15.º, 23.º, 38.º, 51.º, 67.º, 82.º, 83.º, 104.º, 125.º, 145.º, 147.º, 152.º, 159, 164.º, 183.º, 192.º e 215.º lugar, respectivamente, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 27, de 1-2-91, em virtude de terem recusado o provimento a que tinham direito, serão abatidos à respectiva lista de classificação.

9-5-91. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Leonilde Cavaleiro*.

Hospital de São Marcos

Aviso. — Relativamente ao concurso n.º 8/90 (externo de provimento na categoria de assistente de obstetria da carreira médica hospitalar), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 41, de 17-2-90, publica-se a lista de classificação final dos concorrentes, devidamente

homologada por despacho do presidente do conselho de administração de 10-5-91, ratificada por deliberação do conselho de administração de 14-5-91:

Admitidos:	Valores
1.º Lucília de Araújo Neiva Pereira	18
2.º Lucinda Maria dos Santos Alves Antunes	18
3.º Maria Judite de Macedo Sá Barros e Sarmento Teixeira	18
4.º Maria José Ferreira Serra de Almeida Ferreira ...	17,8
5.º José Manuel Gonçalves de Matos Cruz	17,7
6.º Maria Margaret Vieira de Andrade Soares	17,6
7.º Jorge Artur Alegria Esteves Salgado	17,5

Excluídos, por não terem comparecido às provas:

Maria Helena Campos Ferreira Patacão.

Elvira Maria Lorga Marta Serra.

Da referida lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 38 da secção VII do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente Hospitalar da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 211/88, de 4-4.

Aviso. — Devidamente homologada por deliberação de 14-5-91 do conselho de administração, publica-se que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital, onde pode ser consultada, a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares na categoria de operador de lavanderia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 299, de 29-12-90.

Aviso. — Devidamente homologada por deliberação de 14-5-91 do conselho de administração, publica-se que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital, onde pode ser consultada, a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 10 lugares na categoria de auxiliar de alimentação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 299, de 29-12-90.

Aviso. — Devidamente homologada por deliberação de 14-5-91 do conselho de administração, publica-se que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital, onde pode ser consultada, a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 30 lugares na categoria de auxiliar de acção médica, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 299, de 29-12-90.

Aviso. — Devidamente homologada por deliberação de 14-5-91 do conselho de administração, publica-se que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital, onde pode ser consultada, a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares na categoria de auxiliar de apoio e vigilância, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 299, de 29-12-90.

16-5-91. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Hospital Distrital do Barreiro

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 27-12-90:

Celebrados contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, como internos do internato complementar, com efeitos a partir de 1-1-91:

Dr.ª Ana Cristina Albuquerque Pimentel Lopes da Cruz.
 Dr.ª Ana Maria de Menezes da Graça do Espírito Santo Jesus.
 Dr. Armindo José Esteves dos Santos.
 Dr. Carlos Manuel Dias Semedo Jesus.
 Dr.ª Graça Maria Inácio Lopes.
 Dr. José Carlos Mão de Ferro Ferreira.
 Dr.ª Maria Clara Pablo Fernandes.
 Dr.ª Maria João Benedito Farinha da Rocha Brito.
 Dr. Martinho Manuel de Freitas Fernandes.

(Visto, TC, 15-5-91.)

21-5-91. — O Director, *Luis José Semião Estêvão Cabrita*.

Hospital Distrital de Cascais

Aviso. — Concurso interno de acesso à categoria de enfermeiro do grau 2 para provimento de cinco lugares. — Para os devidos efeitos se publica, devidamente homologada pelo conselho de adminis-

tração de 16-5-91, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 23-10-90:

	Valores
1.º Maria Madalena da Silva Ferreira Salgado de Oliveira	19
2.º José Manuel da Silva Alves Pacheco	18,5
3.º Isabel Maria da Natividade Calado Seguro Paiva da Silva	18
4.º Maria Helena Nunes Augusto Gonçalves	17,8
5.º Carminda Vicente Pereira	17,3
6.º Ana Cristina Neves Amorim	16
7.º Clotilde Maria Leitão Gameiro	15,3
8.º Maria de Lurdes Lourenço Alvarez Gonzalez Ruivo	14,5
9.º Maria de Jesus Torres da Silva Leite Sousa Neto	13
10.º Manuel Alves Arcanjo	12,3
11.º José Carlos Pereira Luís	11,5
12.º Isabel Amélia Bernardino Silva	11,3
13.º Maria Miquelina Paula Mourão	11
14.º Noémia Maria Graça Ferreira Antunes	10,8
15.º António Fonseca	10,5
16.º Luísa Noel Dias Geraldês Machado Salpico Valentim	10,4
17.º Anabela da Silva Marques Marçal	10,2
18.º Maria dos Anjos Rodrigues Duarte Barbosa	10
19.º Ester Nunes Reynaud Rodrigues — <i>Reprovada</i> .	
20.º Graça Maria da Silva Pereira Moreira — <i>Reprovada</i> .	

Esta lista tornar-se-á definitiva se, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da sua publicação, não houver qualquer reclamação.

17-5-91. — O Administrador-Delegado, *Luís Filipe de Cabedo*.

Hospital Distrital de Espinho

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que a lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso interno geral de acesso ao grau 2 para a categoria de enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 81, de 8-4-91, se encontra afixada no átrio do lado esquerdo no rés-do-chão deste Hospital, onde pode ser consultada, a partir da data da publicação.

22-5-91. — Pelo Presidente do Júri, *Edite Pinto Gaspar Monteiro Pinto*.

Hospital Distrital de Tomar

Aviso. — *Concurso para técnico especialista de análises clínicas e de saúde pública.* — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Tomar de Abril de 1991, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista de análises clínicas e de saúde pública da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal aprovado pela Port. 648/80, de 16-9, com a alteração constante da Port. 491/87, de 11-6.

2 — Prazo de validade — o concurso destina-se ao preenchimento da vaga enunciada e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9;

Dec.-Lei 123/89, de 14-4;

Dec.-Lei 235/90, de 17-7;

Despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 30-12-86, publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo profissional do lugar a prover é o descrito na Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Hospital Distrital de Tomar, em Tomar, tendo como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Vencimento — o vencimento é o constante do anexo I do Dec.-Lei 203/90, de 20-6, para a categoria de técnico especialista.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7.2 — Requisitos especiais — ser técnico principal de análises clínicas e de saúde pública com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço e habilitado com o curso complementar de ensino e administração, com a duração de um ano, ministrado pelas escolas referidas no art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

8 — Método de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante realização de provas públicas, que incluirá avaliação curricular, complementada com a apresentação para discussão de uma monografia elaborada para o efeito, nos termos do n.º 5 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

9 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, se for caso disso, no expositor localizado no pátio do edifício principal deste Hospital, sito na Avenida de Cândido Madureira, em Tomar.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Tomar, Apartado 118, 2302 Tomar Codex, e entregue pessoalmente no Serviço de Secretaria ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, e dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada e telefone, se o tiver);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que pertence;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo mediante referência ao número, data e página do *DR* onde vem publicado o presente aviso;
- Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer circunstâncias que reputa susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- Endereço para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Documento comprovativo da formação profissional complementar;
- Declaração do serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos três últimos anos;
- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Três exemplares da monografia.

10.3 — Os candidatos funcionários do Hospital Distrital de Tomar estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas als. a) a c) do número anterior, desde que os mesmos constem nos respectivos processos individuais.

11 — Constituição do júri:

Presidente — José Joaquim da Silva Costa, técnico especialista de 1.ª classe de análises clínicas da Faculdade de Farmácia de Coimbra.

Vogais efectivos:

Francisco Álvaro Antunes Seco, técnico especialista de análises clínicas dos Hospitais da Universidade de Coimbra, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Fernanda Maria Rodrigues Pereira, técnica especialista de análises clínicas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria Luísa Carvalho António, técnica especialista de análises clínicas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Fernando Dias Garrido Mendes, técnico especialista de análises clínicas dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

15-4-91. — O Director, *Ernestino Caniço*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 91, de 19-4-91, a p. 4403, rectifica-se que onde se lê «3.º Maria José Nunes Neves João Mendes» deve ler-se «3.º Maria José Nunes Neves João Mendes».

6-5-91. — A Administradora-Delegada, *Maria Etevína Lopes de Freitas Pires Marques*.

Hospital Distrital de Vila Franca de Xira

Aviso. — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira de 10-5-91, foi autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais à assistente de gastroenterologia Ana Maria Batista Rodrigues de Carvalho, com início em 1-7-91.

20-5-91. — O Administrador-Delegado, *Manuel Francisco Roque dos Santos*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe (cardiopneumografista), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 300, de 31-12-90.* — Em cumprimento do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso acima referido se encontra exposta nos locais habituais de afixação de avisos nos estabelecimentos e serviços dependentes deste Centro Hospitalar.

20-5-91. — O Administrador-Delegado, *José António Valério Mesquita de Oliveira*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Rectificação. — A publicação inserta no DR, 2.ª, 64, de 17-3-90, a p. 2714, saiu com uma incorrecção, que por este processo se rectifica, pelo que onde se lê «1-10-89» deve ler-se «1-10-87».

15-5-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se torna público que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Instituto a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para preenchimento de seis vagas e das que vierem a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior de saúde (ramo laboratorial) do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 27, de 1-2-91.

20-5-91. — O Director de Serviços, *Francisco Gonçalves*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Aviso. — *Concurso de habilitação ao grau de chefe de serviço hospitalar de dermatovenereologia.* — Devidamente homologada por despacho de 3-4-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, em execução do acórdão do STA de 17-5-90 (recurso n.º 26 344, 1.ª Secção), e de acordo com o art. 23.º da Port. 231/86, de 31-5, publica-se a lista classificativa final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 96, de 27-4-87:

Dermatovenereologia:

António Augusto Guerra Massa — *Aprovado*.
António Jorge Coelho Abreu e Vasconcelos — *Aprovado*.
Francisco José Afonso Braga da Cruz — *Aprovado*.
Manuel Alberto Santos Silva Lisboa — *Excluído*.

16-5-91. — O Administrador-Geral, *António Henrique Leite Pereira Alves*.

Centro Regional de Coimbra

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, se informa que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para o preenchimento de duas vagas de electricista principal da carreira de pessoal qualificado do quadro de pessoal deste Centro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 100, de 2-5-91, se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal deste Centro, sita na Avenida de Bissau Barreto, 98, Coimbra.

22-5-91. — A Presidente do Júri, *Maria Filipa Vilar Correia*.

Centro Regional de Lisboa

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1, al. a), do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de técnico especialista de radioterapia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 67, de 21-3-91, e que, por ter saído com inexactidão, foi a sua rectificação publicada no DR, 2.ª, 85, de 12-4-91, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal, 1.º andar do pavilhão central do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

2 — Nos termos do disposto da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para três vagas da carreira de, respectivamente, canalizador, electricista e pintor do quadro deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 42, de 20-2-91, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal, 1.º andar do pavilhão central do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

20-5-91. — O Administrador-Delegado, *Joaquim da Silveira Botelho*.

Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas dos arts. 69.º, n.º 1, e 59.º do Estatuto Disciplinar, notifica-se Eduardo Oliveira, auxiliar de acção médica do Hospital Geral de Santo António, Porto, com a última residência conhecida na Rua de Alberto Aires Gouveia, 33, Porto, que, por despacho do Ministro da Saúde de 4-1-91, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão, na sequência de processo disciplinar.

Aviso. — Nos termos das disposições conjugadas dos arts. 69.º, n.º 1, e 59.º do Estatuto Disciplinar, notifica-se o Dr. Manuel Machado Vasão de Almeida, na qualidade de assistente hospitalar de radiologia da Administração Regional de Saúde de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua das Palmeiras, 3, cave, frente, Estoril, que, por despacho do Ministro da Saúde de 4-2-91, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão, na sequência de processo disciplinar.

20-5-91. — O Inspector-Geral, *António Alfredo de Matos Soares Póvoa*.

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de São João

Aviso. — Nos termos do art. 29.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde se publica a lista de classificação final, homologada em 17-5-91, do candidato admitido ao concurso interno de acesso para enfermeiro-assistente do grau 3 na área de enfermagem médico-cirúrgica, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 36, de 31-2-91:

Paulo José Parente Gonçalves — 18 valores.

17-5-91. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Guimarães Martins Brito da Silva*.

Administração Regional de Saúde de Braga

Aviso. — Avisam-se os eventuais interessados de que o concurso interno geral para admissão a estágio de ingresso na carreira técnica, destinado a preencher um lugar de técnico de 2.ª classe, área de contabilidade dos serviços centrais da Administração Regional de Saúde de Braga, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 79, de 5-4, ficou deserto por inexistência de candidatos.

16-5-91. — O Presidente do Júri, *Sebastião Augusto Malheiro de Sá*.

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Aviso. — Torna-se público, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, que se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal desta Administração Regional de Saúde, sita na Rua de Dadrá, 24, 1.º, direito, 6000 Castelo Branco, a lista de classificação

final do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico especialista do ramo laboratorial (área de análises clínicas e de saúde pública), cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 34, de 9-2-91.

Aviso. — Torna-se público, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal desta Administração Regional de Saúde, sita na Rua de Dadrá, 24, 1.º, direito, 6000 Castelo Branco, a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de ingresso no estágio para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (área de planeamento e estatística), cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 40, de 18-2-91, e rectificado pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 54, de 6-3-91.

Aviso. — Nos termos do art. 29.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 20-5-91, dos candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de lugares na categoria de enfermeiro do grau I, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 298, de 28-12-90:

1.º Eugénia Maria Amaral Lindeza	13,9
2.º Maria Odete Ribeiro Coelho Vicente	13,6
3.º Ana Cristina Viegas Mouro	13,4
4.º Maria Hermínia Nunes Barbosa	13,2
5.º Elsa da Conceição Fonseca	13,1
6.º Maria de Lurdes Lourenço Reis	12,9
7.º Manuel Carlos Duarte Machado	12,7
8.º Ercília Maria Santos Antunes Silva Valentim	12,6
9.º Maria Fátima Alves Simões Cardoso	12,3
10.º Maria José da Conceição Lopes	12,3
11.º Manuel Augusto Batista Santos	12,2
12.º Ana Maria Rebelo Fernandes Afonso	11,5
13.º Maria Elisabete Afonso Duarte	11,4
14.º Filipe Joaquim Martins Duarte	11,4

Da lista de classificação final cabe recurso ou reclamação, cuja interposição e decisão seguem os termos previstos no art. 22.º do já citado Regulamento.

20-5-91. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente, *António Maria Vieira Pires*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 5/91. — Através do Desp. 10/90, de 23-5, do Secretário de Estado da Administração de Saúde, publicado no DR, 2.ª, 145, de 26-6-90, que aprovou o 8.º supl. à lista dos medicamentos participados pelo Serviço Nacional de Saúde, foi introduzido no escalão C o medicamento sandostatina.

Considerando o inegável interesse que este medicamento tem para o tratamento de doentes acromegálicos e que o custo diário do medicamento torna o tratamento muito despendioso, inviabilizando economicamente a sua aquisição pelo doente, entende-se necessário rever a situação de forma a possibilitar o seu acesso gratuito;

Atendendo a que todos os acromegálicos são potenciais utilizadores do octapéptido sintético e que este fármaco, quando comparado com a somatostatina fisiológica, tem uma maior potência e uma mais prolongada duração de acção, porque detentor de uma semivida biológica consideravelmente superior, tem-se por conveniente estabelecer critérios que orientem, do ponto de vista clínico, a sua utilização.

Assim, nos termos do n.º 3 do art. 80.º do Dec.-Lei 72/91, de 8-2, determina-se:

1 — O custo do medicamento sandostatina é inteiramente suportado pelo Estado quando:

1.1 — Prescrito e fornecido, no âmbito hospitalar, pelas unidades oficiais de cuidados de saúde a doentes acromegálicos internados;

1.2 — Prescrito, em regime ambulatorial, por médicos endocrinologistas a doentes acromegálicos, devendo na receita médica ser feita menção de que o doente sofre de acromegalia e que o medicamento se destina ao tratamento daquela doença.

2 — Fora dos casos previstos no n.º 1, a sandostatina é participada pelo Estado a 50% do preço de venda ao público do medicamento.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no DR.

2-5-91. — O Secretário de Estado da Administração da Saúde, *Jorge Augusto Pires*.

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo da carreira de pessoal auxiliar administrativo do quadro da Direcção-Geral das Construções Hospitalares, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 64, de 18-3-91, se encontra afixada nos seguintes locais, onde poderá ser consultada, dentro do horário normal de expediente:

Avenida da República, 34, 7.º, e Avenida de António Aguiar de Aguiar, 19, 2.º, Lisboa.

Rua de Santa Catarina, 661/663, 5.º, Porto.

Avenida de Bissaya Barreto, 52, Coimbra.

Rua do DR. Joaquim Henrique da Fonseca, 20, Évora.

Da lista pode ser interposto recurso, nos termos do art. 34.º do citado decreto-lei.

17-5-91. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Castanheira Mateus Flores Mendes*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Por despacho de 14-5-91 da secretaria-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social:

João Augusto Garrudo Perdígão e António da Costa Pinto — transitam para as categorias de técnico auxiliar de 2.ª classe e técnico auxiliar especialista do quadro da Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho e Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, respectivamente. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-5-91. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

Inspecção-Geral do Trabalho

Aviso. — 1 — Ao abrigo do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de admissão a estágio para preenchimento de cinco lugares de ingresso na categoria de inspector de 2.ª classe da carreira vertical de regime especial de técnicos superiores do grupo do pessoal técnico de inspecção do quadro da Inspecção-Geral do Trabalho (IGT).

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Estatuto da IGT, aprovado pelo Dec.-Lei 327/83, de 8-7, e alterado pelo Dec.-Lei 232/89, de 24-7.

3 — O conteúdo funcional da carreira é o descrito no art. 64.º do Estatuto da IGT.

4 — A remuneração de estagiário e de inspector de 2.ª classe constam do anexo 7 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. À remuneração de inspector de 2.ª classe acresce a gratificação instituída pelo Dec.-Lei 193/85, de 24-6.

5 — Os requisitos de admissão a concurso são os fixados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, sendo exigível como habilitações literárias uma das seguintes licenciaturas: História, Sociologia, Serviço Social e Auditoria Contabilística.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao inspector-geral do Trabalho, contendo, para além da referência do concurso, a identificação completa e a morada, o número do bilhete de identidade e sua validade, a categoria e o quadro a que pertence, bem como a natureza do vínculo funcional.

7 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae;*
- Declaração do serviço de origem, certificando o exigido na parte final do número anterior;
- Certidão ou fotocópia autenticada das habilitações literárias.

7.1 — Os candidatos que pertençam ao quadro da Inspecção-Geral do Trabalho, ou nesta prestem serviço, são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e c) do número anterior, desde que o respectivo processo individual contenha elementos bastantes para o efeito.

7.2 — O *curriculum vitae* deve ser detalhado, contendo nomeadamente:

- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional, com indicação das actividades com interesse para a função;
- Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

Os elementos integrados no *curriculum vitae* devem ser devidamente aprovados.

8 — O requerimento de admissão a concurso e demais documentação devem ser remetidos por via postal, sob registo, à Repartição de Administração Geral da Inspeção-Geral do Trabalho, Praça de Alvalade, 1, 1700 Lisboa, ou serem entregues pessoalmente no mesmo endereço, caso em que o requerimento deverá ser acompanhado de duplicado, para efeito de passagem de recibo.

9 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Prova de conhecimentos, escrita, com a duração máxima de três horas, incidindo sobre dois temas e um questionário de oito perguntas, devendo o candidato, por sua opção, apenas desenvolver um dos temas e responder a quatro perguntas;
- Avaliação curricular, efectuada nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, constituindo elemento de especial relevância a posse de cursos e a experiência profissional em matéria e ou áreas conexas com as atribuições da IGT.

10 — Os programas das provas de conhecimento encontram-se publicados no *DR*, 2.ª, 222, de 24-9-84. Os pedidos de esclarecimento sobre a legislação e a bibliografia a consultar podem ser solicitados pelos candidatos admitidos a concurso ao Núcleo de Informação e Documentação da IGT, na morada indicada no n.º 8 deste aviso.

11 — A ordenação dos candidatos aprovados é efectuada de harmonia com a classificação final, a qual resultará da média aritmética das classificações obtidas pela aplicação dos três métodos de selecção.

12 — Publicitada a classificação final, os candidatos têm o prazo de 10 dias para declararem, por escrito e por ordem de prioridade, os serviços onde pretendam vir a ser colocados. Na falta de declaração, o candidato será colocado no serviço para o qual não tenha havido pretendentes.

13 — A colocação dos candidatos aprovados será feita, de acordo com as pretensões manifestadas e as classificações finais obtidas, nos seguintes serviços da IGT: Delegações do Porto, Viseu, Aveiro, Coimbra e Évora (um lugar em cada uma).

14 — As listas de candidatos e de classificação serão afixadas, no caso do número de candidatos ser inferior a 50, na Repartição de Administração Geral da IGT e nos serviços indicados no número anterior.

15 — O concurso caduca com a admissão a estágio dos candidatos aprovados.

16 — A composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Dr. Jorge Manuel Beirão Barroco Duarte, inspector-delegado regional da IGT.

Vogais efectivos:

Dr. António Carneiro Capela e Silva, inspector-subdelegado regional da IGT, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Albano José Moreira Parra, inspector superior da IGT.

Vogais suplentes:

Dr. José Martins Costa e Dr. José Alberto Raposo Rocha, ambos inspectores principais da IGT.

17 — O estágio reger-se-á pelo disposto nos arts. 71.º a 76.º do Estatuto da IGT e no regulamento aprovado pela Port. 934/85, de 9-12.

14-5-91. — O Inspector-Geral, *Manuel da Costa Abrantes*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo,

aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 79, de 5-4-91, pode ser consultada na Secção de Pessoal deste Departamento, sita à Rua da Junqueira, 112, Lisboa.

14-5-91. — O Presidente do Júri, *Marivone Moraes Pereira da Mota Silva*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Por despacho de 22-5-91 do vogal do conselho directivo, por subdelegação do Secretário de Estado da Segurança Social:

Ana Bela da Costa Moraes Sarmento Figueiredo Mateus, segundo-oficial do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa — transferida para este Instituto, com idêntica categoria. (Não carece de visto do TC.)

23-5-91. — O Vogal do Conselho Directivo, *António da Silva Rito*.

Centro Regional de Segurança Social de Faro

Por despacho do conselho directivo deste Centro Regional de 16-4-91, no uso da competência subdelegada:

Dr. António Teixeira de Passos Ramos — autorizada a celebração do contrato de avença para exercer funções de médico relator. (Visto, TC, 10-5-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 19-4-91:

Albertina de Jesus Martins Coelho, terceiro-oficial da Casa do Povo de Vila Franca do Rosário — transita para idêntica vaga do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Faro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 111, de 15-5-91, a p. 5154, de novo se publica:

Maria de Lurdes Fonseca Diel e Maria Teresa de Sá Henriques Coimbra — renovados, contados a partir de 26-6 e 17-8, respectivamente, os contratos de trabalho a termo certo para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnica de serviço social. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-5-91. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Ana Leonardo*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Mansão de Santa Maria de Marvila

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do art. 82.º da Lei 28/84, faz-se público que, por despacho do director da Mansão de Santa Maria de Marvila de 7-3-91, no uso dos poderes subdelegados pelo Desp. 6/SESS/90, de 29-1, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para preenchimento de duas vagas de servente do quadro de pessoal da Mansão de Santa Maria de Marvila, aprovado pela Port. 168/88, de 19-3. Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou não haver excedentes colocáveis.

2 — O concurso é válido para as vagas atrás referidas e a ocorrer no prazo de validade, dois anos a partir da publicação no *DR*, da lista de classificação final.

3 — Compete aos profissionais atrás referidos o desempenho de diversas tarefas auxiliares de apoio ao pessoal operário.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Rua Direita de Marvila, 9, sendo o vencimento o correspondente ao escalão 1, índice 100 (ilíquido 40 200\$), para a categoria de servente, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Ao presente concurso podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não que reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas e se encontrem habilitados com a escolaridade obrigatória.

6 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Ter cumprido, para indivíduos do sexo masculino, as obrigações legais em matéria militar;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

- e) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular e entrevista.

8 — As candidaturas ao concurso deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao director da Mansão de Santa Maria de Marvila, sita na Rua Direita de Marvila, 9, em Lisboa, e que nesta deverá ser entregue no prazo ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se o registo for datado do último dia do prazo estabelecido neste aviso.

9 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes documentos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Pedido de admissão ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do DR em que se encontra publicado o respectivo concurso;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae detalhado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo de habilitações literárias.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — chefe de secção Caetano Bernardo Francisco Sebastião da Costa.

Vogais efectivos:

Pintor principal Agostinho Duarte Vidal.
Canalizador Armando Margalho de Carvalho.

Vogais suplentes:

Electricista principal Ilídio Augusto Martins.
Pedreiro Fernando Ferreira Antunes.

18-3-91. — O Director, *Augusto Varela Laranjo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Secretaria-Geral

Maria Isabel Carvalho Borges de Azevedo Bourbon — contratada, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, para prestar apoio técnico e administrativo ao Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Externo, com efeitos a partir de 6-5-91, com a remuneração idêntica à de segundo-oficial, no montante de 72 400\$. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-5-91. — O Secretário-Geral, *João António Pires de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Instituto de Promoção Turística

Por despachos do Secretário de Estado do Turismo de 12-4-91 e do presidente do Instituto Português do Património Cultural de 18-11-90:

Joaquim Rodrigues de Carvalho Lopes, técnico superior principal do quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural — nomeado, em comissão de serviço, director de serviços do Departamento de Administração e Pessoal do Instituto de Promoção Turística.

Por despachos do Secretário de Estado do Turismo de 12-4-91 e do director-geral das Alfândegas de 23-4-91:

Maria Fernanda Majer de Faria Piteira de Barros, segunda-verificadora superior da carreira técnica superior do quadro de pes-

soal da Direcção-Geral das Alfândegas — nomeada, em comissão de serviço, directora de serviços do Departamento de Auditoria e Inspeção do Instituto de Promoção Turística.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

3-5-91. — Por delegação do Presidente, o Vice-Presidente, *Luís Perez Rodrigues*.

Por despachos do presidente do IPT de 22-2-91 e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 17-4-91:

Alberto João Paredes, motorista de pesados do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa — autorizada a prorrogação, por mais um ano, da requisição que vem prestando no Instituto de Promoção Turística. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente do IPT de 16-4-91 (Visto, TC, 2-5-91):

Maria Violete de Sá Rocha Mourão, chefe de secção do quadro da Direcção-Geral do Turismo — nomeada definitivamente, após realização de estágio, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro do Instituto de Promoção Turística, com efeitos a partir de 17-2-91, data do termo do período probatório. (São devidos emolumentos.)

17-5-91. — Por delegação do Presidente, o Vice-Presidente, *Luís Perez Rodrigues*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Por despacho do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território de 22-10-90:

Mário de Brito António, fiel de armazém de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto a esta Direcção-Geral — promovido, mediante concurso, a fiel de armazém principal do mesmo quadro, sendo exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo cargo.

23-5-91. — Por delegação do Director-Geral, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria João da Graça Romba, juíza de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 32 043/90, contra o arguido António Nobre Urbano, comerciante, filho de Jacinto Manuel Urbano e de Bárbara Nobre, natural de Rosário, Almodôvar, nascido a 1-11-35, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 39, em Beja, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção conferida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 13-5-91, nos autos acima indicados, foi o arguido declarado contumaz.

1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria João da Graça Romba*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte*.

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 2331/91-L-LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Georgina Maria Nunes, solteira, cabeleireira, nascida a 6-3-60, natural de Coruche, filha de João Veríssimo Nunes e de Arlete Lino e com última residência conhecida na Rua de Gago Coutinho, 6,

Coruche, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 16-5-91, nos autos acima referidos, declara-se a arguida Georgina Maria Nunes contumaz.

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente.

2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, bem como passaporte e documento respeitante a veículo, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

16-5-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio de Almeida Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 435/90, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Helena Matos Franco Valente, casada, empregada de escritório, natural de Lisboa, onde nasceu no dia 4-8-60, filha de José António e de Joana Augusta, residente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua da Professora Eugénia Esteves, 5, em Rio de Mouro, comarca de Sintra, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio de Almeida Alves*. — O Escrivão de Direito, *António dos Santos Sobral*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 159/91, pendente nesta comarca contra o arguido Júlio da Conceição Dias do Carmo, comerciante, casado, nascido em 16-7-59, natural de Portela do Fôjo, Pampilhosa da Serra, portador do bilhete de identidade n.º 4360257, filho de Manuel Amaro Dias do Carmo e de Maria da Conceição, com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 3, Bairro de Angola, em Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial,

comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-5-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima B. Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 193/91, pendente nesta comarca contra a arguida Ana Paula Cardoso Rodrigues, divorciada, nascida em 7-1-63, natural de Campo Grande, Lisboa, filha de Basílio Alberto Rodrigues e de Clarinda Simões Cardoso Rodrigues, com última residência conhecida na Rua do Alto do Carvalhão, 23, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-5-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Barbosa*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 196/91, pendente nesta comarca contra o arguido Paulo Jorge e Sousa Esquito, casado, nascido em 19-11-67, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim António Esquito e de Ana Maria Marques da Silva e Sousa, com última residência conhecida na Rua de D. João de Castro, 86, 1.º, D, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-5-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Barbosa*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 471/89, pendente nesta comarca contra o arguido Paulo Jorge Pereira de Sousa, solteiro, nascido em Junho de 1972, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Humberto Justino Pereira de Sousa e de Maria Antónia Pereira de Sousa, com última residência conhecida na Estrada Militar, Rua B, Casal de Santa Filomena, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1,

als. c), e d), §§ 3.º e 7.º, do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima B. Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio de Almeida Alves, juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 113/91, pendente nesta comarca contra o arguido Sylvain Jean Anet Marie Carlo de Peaulx, casado, nascido a 19-10-46, delegado de banco, natural de Preland-le-Grand 35, Ille et Vilaine, portador do bilhete de identidade n.º BV-20219, emitido em França, com última residência conhecida na Rua dos Ferreiros, à Estrela, 2, em Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio de Almeida Alves*. — O Escrivão de Direito, *José João Constante de Oliveira*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 5033/90, pendente nesta comarca contra a arguida Anabela de Oliveira Abreu Paiva Lobato, filha de José de Abreu Paiva e de Maria Manuela Oliveira Paiva, nascida a 20-12-61, com última residência conhecida na Praça de José Afonso, 1, 4.º, frente, Cova da Piedade, e Largo de Soeiro Pereira Gomes, 6, Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º)

7-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Maria Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 6037/90-L-LSB, pendente nesta comarca contra a arguida Ana Cristina Santos Machado, solteira, empregada de balcão, nascida a 4-8-68, natural de Lisboa, filha de Augusto José Conrado Machado e de Claudete da Conceição Santos Machado, com última residência conhecida na Rua de São Miguel, poente, prédio 5, 3.º, B, em Almada, por se encontrar acusada da prática de crime previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

7-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Maria Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito no 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 503/90, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra o arguido Fernando José Correia Ribeiro, filho de Horácio Ribeiro e de Maria Angelina Correia, natural de Miragaia, Porto, nascido a 19-4-53, empregado de mesa, com última residência conhecida na Rua de Nogueira e Sousa, 15, 1.º, Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal (ofensas corporais simples), é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º), nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, registos de propriedade de móveis e imóveis.

8-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito no 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 514/90, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Piedade Teixeira Fernandes Matos, filha de Augusto Fernandes Matos e de Leopoldina Teixeira Sampaio, natural de Angola, nascida a 16-5-38, com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 63, 4.º, esquerdo, Portela de Sacavém, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º), nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, registos de propriedade de móveis e imóveis.

8-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito no 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 515/90, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra o arguido António José de Deus Gonçalves, filho de José Eugénio Gonçalves e de Maria Amada de Deus, natural de Castelo Branco, nascido a 27-10-52, casado, industrial, com última residência conhecida no Largo do Dr. Magalhães Coutinho, 17, 1.º, esquerdo, Penalva do Castelo, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 (emissão de cheque sem provisão), é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º), nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, registos de propriedade de móveis e imóveis.

8-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 159/91, pendente nesta comarca contra a arguida Ana Paula da Conceição Silva, solteira, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, filha de João da Conceição Silva e de Maria Dina Sebastião Nunes, nascida em 23-6-65, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 212.º, 213.º e 217, n.º 6, do Código da Propriedade Industrial e 23.º, n.º 1, als. a) e b), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-5-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pela Escrivã de Direito, *Antónia Morais*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 170/91, pendente nesta comarca

contra o arguido Vasco Saraiva Gonçalves Palma, nascido a 26-3-61, casado, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, servente de armazém, filho de Carlos Fernandes Gonçalves Palma e de Maria Elvira da Conceição Saraiva Palma, com última residência conhecida na Rua do Comandante Freitas da Silva, 7, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6007772, emitido em 14-9-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art.º 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 8-5-91, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-5-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã, *Maria Natália Pereira Cavadinhas Ribeiro*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1216/91-L-LSB, pendente nesta comarca contra a arguida Ana Paula Albuquerque da Cunha, filha de César Pereira da Cunha e de Mariana da Conceição Marques de Albuquerque da Cunha, nascida em 28-9-52, natural de São Cristóvão, Lisboa, com última residência conhecida no Alto do Carvalhão, 20, 2.º, em Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

10-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pela Escrivã de Direito, *Beatriz Jorge*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito no 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 43/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra o arguido Fernando da Silva Bica, filho de Luciano da Silva Bica e de Virginia Rosa da Silva Bica, natural dos Anjos, Lisboa, nascido a 25-2-26, com última residência conhecida na Rua do Professor António Flores, 8, 2.º, esquerdo, Reboleira, Amadora, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, (emissão de cheque sem provisão), é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);

- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º), nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, registos de propriedade de móveis e imóveis.

13-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1099/90, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel Paulo Martins Sá Pinheiro, casado, motorista, nascido a 26-12-62, natural de Massarelos, Porto, filho de Armando dos Anjos Sá Pinheiro e de Maria Alice Martins Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 6505581, de 2-7-90, com última residência conhecida na Rua de 9 de Abril, 348, casa 5, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art.º 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-5-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pela Escrivã de Direito, *Amélia Pinela*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 600/89, que o Ministério Público move contra o arguido Ireneu Pereira Pires, casado, nascido a 28-6-59, empregado comercial, natural da Guiné-Bissau, filho de Pedro dos Reis Pires e de Maria da Conceição Pereira, com residência na Quinta da Boa-Hora, lote 50, 4.º, esquerdo, Arrentela, Seixal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 14-5-91, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no DR, 2.ª, de 2-11-90.

15-5-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 835/90, pendente nesta comarca contra o arguido Paulo Jorge Ribeiro Portugal, filho de João Portugal Lourenço e de Maria de Lurdes Ribeiro Portugal Barata, natural de Medelim, Idanha-a-Nova, nascido a 17-4-62, solteiro, com última residência conhecida na Rua de Bento de Jesus Caração, lote 285, 1.º, direito, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 177.º, em conjugação com o n.º 2 do art. 176.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);

- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

16-5-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pela Escrivã de Direito, *Amélia Pinela*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 588/89 da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguida Clarinda Ferreira Mendes Marques, casada, empregada de hotelaria, nascida em 2-1-63, filha de Arlindo Mendes e de Lucinda de Jesus Ferreira, natural de Abiul, Pombal, e com última residência conhecida na Rua do Poço dos Negros, 95, 1.º, esquerdo, Lisboa, não tendo sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autora de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 15 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi a mesma arguida, por despacho de 7-5-91, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

14-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 2878/90.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Virgílio Dâmaso de Freitas Ferreira Ascensão, casado, vendedor, nascido em 11-12-61, Monte, Funchal, filho de José Virgílio Ferreira Ascensão e de Maria José de Freitas, com a última residência conhecida na Rua dos Castelinhos, 7, 2.º, direito, Lisboa, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 15 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 7-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

14-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 4118/90.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Luís Lopes Fernandes, solteiro, telefonista, nascido em 5-8-55, filho de Luís José Lopes e de Alice Lopes Fernandes,

natural de Cabo Verde, e com a última residência conhecida na Rua de São Bento, 47, 1.º, direito, em Lisboa, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 7-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

14-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 5582/90L.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguida Amélia Mónica Marques Silva, casada, doméstica, nascida em 20-6-40, em Coruche, filha de Augusto Marques da Silva e de Maria Mónica, com a última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 11, 3.º, letra D, Reboleira, Amadora, não tendo sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusada como autora de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi a mesma arguida, por despacho de 7-5-91, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

14-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 11 199/90D.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Aurélio Paulo Duarte de Freitas, solteiro, empregado de escritório, nascido em 9-9-70, em Angola, filho de Albertino José Teixeira de Freitas e de Maria Alice dos Santos Duarte de Freitas, com última residência conhecida na Rua de Fonseca Benevides, lote C, 2.ª, A, Ajuda, Lisboa, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 7-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de

condução e certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

14-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 1142/91L.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Jorge Simbine, casado, serralheiro, nascido em 1-9-59, em Lourenço Marques, filho de Joaquim Antunes e de Ginda Simbine, com a última residência conhecida no Parque Municipal de Monsanto, zona 3, Lisboa, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 7-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

14-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 1273/91L.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Jorge José Dinis dos Santos Moreira, casado, padeiro, nascido em 13-5-84, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Ferreira dos Santos e de Maria Adelin Rodrigues Dinis dos Santos, com última residência na Rua de José Acúrcio das Neves, 24, 3.º, D, Lisboa, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 7-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

14-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 177/91L.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Aureliano Venâncio da Silva Leão, solteiro, empregado de mesa, nascido em 27-9-61, em Sobreira, Paredes, filho de Amâncio Luís Leão e de Maria José Soares da Silva, com a última residência em Santacombra, Sobreira, Paredes, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se

encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 7-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

15-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 1740/90L.LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Fernando Jorge Ferreira Lima, divorciado, vendedor de imóveis, nascido em 16-10-57, filho de Isildo da Rocha Lima e de Maria Gabriela de Carvalho Ferreira, natural de Angola e com a última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 25, rés-do-chão, direito, Amadora, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 15 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 8-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

15-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Abegão*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 9-5-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 4325/90 da 2.ª Secção deste Juízo que o Ministério Público move ao arguido Manuel da Silva Barros, filho de José de Barros e de Delfina de Araújo e Silva, natural da freguesia da Saúde, concelho de Vila Verde, nascido em 8-4-46, solteiro, empregado de mesa, portador do bilhete de identidade n.º 2897781, emitido em 13-12-73 pelo Arquivo de Identificação do Porto, com a última residência conhecida na Rua do Terreirinho, 93, 3.º, em Lisboa, por haver cometido o crime de furto, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

17-5-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escrivão, *João Ramos Cândido*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 7-5-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 4457/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Baltazar Cabanas, filho de José Paulo Cabanas e de Vitorina Baltasar Cantiga, natural da freguesia e concelho de Alter do Chão, nascido em 28-6-41, casado, gerente comercial, portador do bilhete de identidade n.º 1150556, emitido em 9-11-81 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Duarte, 2-B, na Amadora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

17-5-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escrivão, *João Ramos Cândido*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Manuel Dias Ferreira, juiz de direito no 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 8-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 571/88 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Isaura Rodrigues da Silva Teixeira, casada, empregada de armazém, nascida em 4-6-53, na freguesia de Santo Ildefonso, Porto, filha de Paulo Olímpio Moreira da Silva e de Teresa Rodrigues, com a última residência conhecida no Bairro do Regado, bloco 18, entrada 200, casa 32, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade e passaporte.

9-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Dias Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Fernando Manuel Sousa Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Dias Ferreira faz saber que, por despacho de 8-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 548/89 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Saquina Abdul Cadir Semá, solteira, nascida em 8-7-56, natural de Moçambique, filha de Abdul Cadir Adamogy e de Rassul Ismail, com a última residência conhecida na Rua de Costa Cabral, 982, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 16081173, por haver cometido o crime de especulação (art. 47.º da Lei 46/85, de 20/90, e art. 35.º do Dec.-Lei 28/84, de 20/1), foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e passaporte.

10-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Dias Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Manuela Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Dias Ferreira, juiz de direito no 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 639/89 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim António Martinho Ferreira, casado, industrial, nascido em 30-4-62, na freguesia de Rio Tinto, Gondomar, filho de Agostinho Ferreira e de Maria Vitória Martinho, com a última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 1, entrada 22, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial

nial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a inibição de obter o bilhete de identidade e passaporte.

10-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Dias Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Fernando Manuel Sousa Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Dias Ferreira, juiz de direito no 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 677/89 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Albino Coelho dos Santos, casado, nascido em 5-5-58, natural de Perafita, Matosinhos, filho de Bernardino Nunes dos Santos e de Irene Cabral Coelho, com a última residência conhecida na Travessa de Justino Marques, 93, Perafita, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 11-4-91, publicada no *Diário da República*, 2.ª, de 3-5-91.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Dias Ferreira*. — A Escriutária, *Maria Manuela Gomes da Silva Gonçalves*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 539/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o réu José Augusto de Oliveira Morgado, casado, nascido em 26-1-58, natural de Areias de Vilar, Barcelos, filho de João Lopes Morgado e de Cândida Rodrigues de Oliveira, e com a última residência conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 76, 4.º, direito, Barcelos, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 8-5-91, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma), e a proibição do arguido na obtenção de passaporte, registo criminal e ainda bilhete de identidade.

9-5-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz F. Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 7-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 642/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Melo Sousa, solteiro, empregado de mesa, filho de José Glória Nunes Sousa e de Maria Emília de Melo, natural de Miragaia, Porto, nascido em 17-6-72, portador do bilhete de identidade n.º 10370053, com a última residência conhecida na Rua da Vitória, 119, rés-do-chão, Porto, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução e certidão de assento de nascimento.

9-5-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso C. Gomes*. — A Escrivã de Direito, *Fernanda Leão*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 307/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Ferreira de Sá, casado, empregado de hotelaria, nascido em 11-12-54, natural de Matosinhos, filho de Lenine Lopes Rodrigues de Sá e de Maria da Conceição Ferreira Ribeirinho, residente na Rua do Monte Castelo, 1085, 2.º, Guifões, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada caduca a declaração de contumácia de que o mesmo foi objecto.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso C. Gomes*. — Pelo Escrivão de Direito, *Aurora Amorim*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1100/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público e o ofendido António Herculano Ferreira Jorge move ao arguido José Pereira da Rocha, solteiro, nascido em 11-3-64, em Massarelos, Porto, filho de José Pereira da Rocha e de Maria Duézia Pereira de Azevedo, com a última residência conhecida na Rua de Pinto Bessa, 579, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 10-5-91, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-5-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriutária, *Maria João Machado*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1502/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público e a firma CIN — Corporação Industrial do Norte, L.ª, move ao arguido Manuel António Santos Ferreira, casado, pintor da construção civil, natural de São Cristóvão de Nogueira, Cinfães, nascido em 27-6-59, filho de Alfredo Ferreira da Silva e de Maria Júlia dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 6322695, de 10-4-80, de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua das Areias, 99, Campanhã, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 10-5-91, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-5-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriutária, *Maria João Machado*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 108/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público e a ofendida Helena Cândida Esteves Faria movem à arguida Mabilía de Fátima da Silva Machado, casada, empregada de limpeza, nascida em 1-9-58, filha de José Machado e de Albertina da Silva, natural de Glória, Aveiro, e com a última residência conhecida na Rua do Bonjardim, 34, 1.º, Porto, por ter cometido um crime de furto previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, por despacho de 10-5-91, foi aquela arguida declarada contumaz contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-5-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriutária, *Maria João Machado*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 66/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público e a firma ofendida TRANSAUTICA movem ao arguido Francisco Lourenço Rosa Moreira, solteiro, natural de Miragaia, Porto, nascido em 12-4-65, filho de Lourenço Moreira Júnior e de Deolinda da Conceição Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 8403937, de 13-2-89, Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua do Actor Ferreira da Silva, bloco B, entrada 87, casa 21, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 13-5-91, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: sus-

penção dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

15-5-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriutária, *Maria João Machado*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa faz saber que nos autos de processo comum n.º 180/90 (com intervenção do tribunal colectivo), que o Ministério Público move contra *Guilherme do Val Pereira*, solteiro, comerciante, nascido em 24-10-52, natural do Socorro, filho de José da Conceição Pereira e de Maria do Rosário Amorim Val Pereira, com a última residência conhecida na Rua de Luís de Noronha, 1, anexo 1, em Almada, pelo crime previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e 385.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de conservatória dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos juntos de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

2-5-91. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escriutária Judicial, *Maria Manuela Marques de Carvalho*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. *Guilherme António Machado Castanheira*, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 509/89 da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra *Joaquim Augusto Sebastião Antunes*, solteiro, serralheiro civil, nascido em 26-2-50 em Belas, Sintra, filho de Augusto da Conceição Antunes e de Palmira Rosa Sebastião, com a última residência conhecida no Casal da Boba, Amadora, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 11-1-91, proferido nos referidos autos, por haver cometido o crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e 2, al. c), do Código Penal, implicando para aquele arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data da declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-5-91. — O Juiz de Direito, *Guilherme Castanheira*. — A Escriutária-Adjunta, *Teresa Morais*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 358/89 da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, em que é arguido *Vitor Manuel Vicente Cravo*, solteiro, entrevistador, nascido em 14-11-69 na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Armindo Rola Cravo e de Maria Teresa Tiago Vicente, portador do bilhete de identidade n.º 10283364, de 15-3-88, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Cidade da Horta, 56, 2.º, direito, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, ao qual é imputado um crime qualificado de furto na forma tentada, previsto e punido nos termos dos arts. 22.º, 23.º, 74.º, n.º 1, e 297.º, n.º 2, al. h), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

16-5-91. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — A Escriutária, *Maria João Dias Lourenço*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 67/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido *Joaquim Manuel Ferreira de Sá*, solteiro, trolha, filho de Alvarim Sá das Dores e de Maria da Glória Ferreira Cardoso, nascido em 7-12-71 em Coronado (São Romão), Santo Tirso, e com a última residência conhecida em Santiago da Carreira, Brandariz, Santo Tirso, por haver cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de furto, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1 e 2, al. c) e h), do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com o alcance do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

13-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz*. — A Escriutária-Adjunta, *Rosa Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. *Armando Carlos Barros Moreira*, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 5-4-91, proferido nos autos de processo comum n.º 222/89 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido *António José Pacheco Garcia Almeida*, solteiro, praticante de balcão, nascido em 31-1-70, filho de José Garcia de Almeida e de Luclia Roma Pacheco, natural da freguesia de Paranhos, Porto, com a última residência conhecida no Bairro do Outeiro, bloco M, entrada 23, casa 51, Porto, por haver cometido o crime de furto qualificado, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do dito Código de Processo Penal).

9-4-91. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos Barros Moreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *M. S. Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — Nos autos de processo comum (tribunal singular) com o n.º 32/91 da 3.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca de Albergaria-a-Velha, que o digno magistrado do Ministério Público e a assistente PAVILECA — Pavimentos e Blocos, L.ª, movem contra o arguido *Justino Correia Leite*, casado, construtor civil, filho de *Justino Francisco Leite* e de *Adelaide Correia Leite*, nascido a 3-10-32 em Travanca, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 7182717, de 22-10-86, de Lisboa, com última residência conhecida em Tarei, Souto, Santa Maria da Feira, actualmente ausente em parte incerta da Venezuela, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, em 8-5-91, proferido despacho que declara contumaz o aludido arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a referida declaração a proibição de o arguido obter certidões nos registos civil e predial, passaporte ou a respectiva revalidação e bilhete de identidade.

10-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Cecília Oliveira Agente dos Reis Pancas*. — A Escriutária, *Maria Isabel da Costa Oliveira Pinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — O Dr. *António José de Ascensão Ramos*, juiz de direito da comarca de Almeida, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1/91, na comarca de Almeida, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarou o arguido *Nuno Miguel Gonçalves Tanguinho*, solteiro, estudante, filho de *Arnaldo do Carmo* e de *Maria Eugénia Gonçalves Tanguinho*, natural de São Vicente, Guarda, nascido a 18-12-70, com última residência conhecida na Rua do Almirante Gago Coutinho, Guarda, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou a detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natu-

reza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter junto das entidades competentes certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução de caça e pesca.

O arguido está acusado de um crime de burla em meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, al. c), do Código Penal.

10-5-91. — O Juiz de Direito, *António José de Ascensão Ramos*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 6-5-91, nos autos do processo comum n.º 670/90, juízo colectivo, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, foi o arguido Miguel Correia Caldas Rodrigues, solteiro, estudante, nascido a 7-1-72, em São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Daniel Caldas Rodrigues e de Maria da Conceição Correia Rodrigues, com última residência conhecida na Rua de Gabriel Pereira de Castro, 40, 2.º, Braga, por haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, declarado contumaz, o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após tal declaração (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

9-5-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — O Dr. José Amílcar Salreta Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção, da comarca de Braga, faz público que, por despacho de 10-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 452/89, do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido António Alves Mendes, casado, comerciante, filho de Maria Alves Mendes, natural de Riba de Mouro, Monção, no dia 12-8-57, com última residência conhecida no sítio da Castenhana, Ponte de Tor, Loulé, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

14-5-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria da Silva Carrulo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Baptista, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber que, por despacho de 9-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 5438/89, da 2.ª Secção (tribunal singular), que correm seus termos nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Antónia Dionisa Ventura, solteira, vendedora ambulante, nascida a 29-8-56, natural da Terrugem, filha de João Idalécio Ventura e de Cármen Constantino, com última residência conhecida no Fortim de Santa Luzia, nesta cidade de Elvas, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 217.º, n.º 6, do Código da Propriedade Industrial, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal).

Fica ainda proibida de, junto de quaisquer entidades públicas, obter ou renovar bilhete de identidade e de obter quaisquer certidões que devam ser passadas pelos registos civis, bem como licença para venda ambulante na área desta comarca (art. 337.º, citado n.º 3) e efectuar quaisquer registos.

15-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Baptista*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel João Mimoso Valente*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 8-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 58/91, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja, que o Ministério Público move contra o arguido Leonel de Jesus Almeida Matos, solteiro, empregado de bar, natural de Salreu, Estarreja, filho de João Pedro da Silva Matos e de Dulce Garganta de Almeida, nascido em 4-2-63, titular do bilhete de identidade n.º 6265434, de 17-3-88, Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Ladeira, Salreu, Estarreja, e actualmente ausente em parte incerta

da Suíça, por haver cometido o crime de condução ilegal, previsto e punido no art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10-5-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta Interina, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 7-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 79/91, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja, que o Ministério Público move contra o arguido Albertino Manuel de Sousa Tavares, casado, pedreiro, filho de João Manuel da Rocha Tavares e de Florinda Pereira Sousa, natural de Valadares, Vila Nova de Gaia, nascido em 24-3-48, residente no Bairro Social da Torreira, Murtosa, Estarreja, portador do bilhete de identidade n.º 3584434, de 12-4-85, Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta da Suíça, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução ou respectivas renovações e certidões e registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10-5-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta Interina, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal colectivo, n.º 17/90, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Armando Baptista Julião, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 24-8-71, natural de Vila Nova de Foz Côa, filho de Maria Celeste Baptista Julião, residente nesta vila, de que, por despacho proferido a 10-5-91, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada a caducidade da declaração da contumácia de 2-5-91 relativamente ao arguido, porque este se apresentou em juízo e o qual foi desde logo notificado do novo dia e hora que se encontram designados para o julgamento.

15-5-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Marques Querido*. — O Escrivão de Direito, *António Reinaldo Cordeiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 6-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 55/91, a correr termos pelo 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz o arguido Jorge Fernando de Oliveira Gomes Cardia, casado, gestor de empresas, nascido a 23-5-32, natural da freguesia de Cedofeita, Porto, filho de José do Amaral Gomes Cardia e de Maria Olinda de Oliveira Gomes Cardia, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Tenente Joaquim Lopes Craiveiro, lote 4, rés-do-chão, direito, Guarda, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter certidões no registo civil, bilhete de identidade, passaporte ou sua renovação.

10-5-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 109/90, da 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público desta comarca move contra o arguido Manuel António Vilas Afonso, solteiro, nascido a 13-11-68, empregado na indústria hoteleira, filho de João Pedreira Afonso e de Aida Soares, natural da freguesia de Taião, concelho de Valença, residente

em 185 Morgan Ave, P.P.T. 19 Kilchener Cont, n.º 2 A 2.M-4, Canadá, foi decretada a cessação da contumácia relativamente ao mesmo arguido.

14-5-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — O Escriutário, *Carlos Alberto Pereira de Melo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 68/91, a correr termos pela 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel de Abreu Afonso, filho de Claudino Ribeiro Afonso e de Isaura de Faria Abreu, solteiro, nascido em 1-12-58, em Cervães, Vila Verde, com a última residência conhecida no sítio de Duas Sentinelas, Quarteira, Loulé, acusando-o de haver cometido um crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, em referência ao art. 298.º do Código Penal, por despacho do juiz-presidente do Circuito Judicial de Faro, lavrado nos autos supra-indicados de 15-4-91, foi este arguido declarado contumaz, com a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-5-91. — Por delegação do Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — A Escriutária Judicial *Maria de Lurdes Pereira Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — O Dr. José Miguel Pereira da Rocha, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 3.º Juízo, 1.ª Secção, faz saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 9-4-91, proferido nos autos de processo penal comum singular n.º 295/90, que o Ministério Público move contra Mussagy Camal, casado, desempregado, nascido em 17-12-65, natural de Moçambique, filho de Abdul Satar Hagay e de Antónia Rachid Taju, com última residência conhecida na Rua da Fé, 6, 3.º, Lisboa, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, a correrem termos por este Juízo e Secção, foi aquele declarado contumaz, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração, podendo ainda o Tribunal decretar a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do arguido (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

10-5-91. — O Juiz de Direito, *José Miguel Pereira da Rocha*. — A Escriutária, *Maria da Conceição Paiva*.

Anúncio. — O Dr. José Miguel Pereira da Rocha, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 3.º Juízo, 1.ª Secção, faz saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 10-5-91, proferido nos autos de processo penal comum singular n.º 151/90, que o Ministério Público move contra Marco Alexandre Soares Braga, filho de Mário Manuel Braga Raimundo e de Isabel Rosa Soares Pacheco Raimundo, natural de Vila Franca de Xira, com última residência conhecida na Rua de João Domingos Duarte, 47, Pintéus, Fanhões, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, a correrem termos por este Juízo e Secção, foi aquele declarado contumaz, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após declaração, podendo ainda o Tribunal decretar a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do arguido (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

13-5-91. — O Juiz de Direito, *José Miguel Pereira da Rocha*. — A Escriutária, *Maria da Conceição Paiva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — Faz-se saber que ao arguido José Leite de Bessa, casado, mineiro, nascido em 30-4-56, filho de Joaquim Bessa e de Margarida da Silva Leite, natural da freguesia de Caide, Lousada, com última residência conhecida no Alto da Estação, Caide, Lousada, é imputada a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, sendo por este meio notificado de que, por despacho de 9-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 162/90, da 1.ª Secção, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Pe-

nal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Mais se faz saber que, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade e passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

10-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia Ribeiro da Cruz Bucho*. — O Escriutário, *Antero da Silva Borges Nunes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Correia Ribeiro da Cruz Bucho, juíza de direito na comarca de Lousada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 224/90, 2.ª Secção, pendentes contra o arguido António Alves Pereira, casado, industrial, nascido em 11-8-65, filho de Joaquim Pereira e de Maria do Carmo Alves, natural de Cárquere, Resende, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Pinheiro, sem número, Canelas, Vila Nova de Gaia, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem cobertura, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é aquele, por este meio notificado de que, por despacho de 9-5-91, proferido nos autos acima identificados, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade e passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

10-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia Ribeiro da Cruz Bucho*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que ao arguido Manuel Carlos Vieira de Carvalho, casado, agricultor, nascido a 17-11-53, na freguesia de Várzea Cova, Fafe, filho de Albino Teixeira de Carvalho e de Vitória Teixeira Vieira, com última residência conhecida no lugar do Cruzeiro, freguesia de Airães, da Comarca de Felgueiras, é imputada a prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, sendo por este meio notificado de que, por despacho de 10-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 26/91, da 1.ª Secção, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Mais se faz saber que, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade e passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

10-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia Ribeiro da Cruz Bucho*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Lurdes de Sousa Teixeira Mesquita*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — No Tribunal Judicial da Comarca de Pombal correm termos nos autos de processo comum com tribunal singular, com o n.º 63/91, 3.ª Secção do 1.º Juízo, em que são autor o Ministério Público, arguido Manuel Cordeiro Jacob, casado, encarregado da construção civil, filho de José Augusto Jacob e de Conceição de Jesus, nascido em 8-10-46, com última residência conhecida em Galeana, Redinha, Pombal, actualmente ausente em parte incerta de França, nos quais o referido arguido se encontra pronunciado pela prática de um crime de ofensas a funcionário, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 385.º, n.º 1, 142.º, n.º 1, e 437.º, todos do Código Penal.

Por despacho de 10-5-91, foi aquele arguido considerado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código, esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração. Foi ainda decretada a proibição de o arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer repartições, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-5-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — O Escrivão-Adjunto, *José dos Santos Alves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio. — O Dr. Pedro Henrique Brighton da Silva, juiz de direito da comarca de Santa Comba Dão, faz saber que por este Tribunal Judicial, 1.ª Secção (processo n.º 815/89), nos autos de processo crime comum singular que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move aos arguidos Michel Rodrigues Abreu e Sérgio Rodrigues Abreu, ausentes em parte incerta, com última residência conhecida em Treixedo, Santa Comba Dão, por haverem cometido um crime de ofensas corporais voluntárias e um crime de uso e porte de arma proibida, previstos e punidos pelas normas dos arts. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal e 260.º do mesmo diploma legal, com referência à disposição do art. 3.º, n.º 1, al. f), do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, respectivamente, por despacho de 6-5-91, foram aqueles declarados contumazes, o que implicará para os arguidos, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obterem quaisquer documentos ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como carta de condução ou a sua renovação, passaporte, bilhete de identidade, certidões e documentos perante as autoridades públicas.

7-5-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Henrique Brighton da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *António de Almeida*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 61/91, do 2.º Juízo da 2.ª Secção deste Tribunal, em que é arguido Manuel Faria da Cruz, casado, comerciante, filho de António Gomes da Cruz e de Deolinda Joaquina de Faria, natural da freguesia de Maceira de Rates, concelho de Barcelos, onde nasceu em 15-4-35, com última residência conhecida no lugar de Abelheira, freguesia de São Martinho do Bougado, concelho de Santo Tirso, nos quais é acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9-5-91, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo ou prisão.

Esta declaração implica ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data e a proibição de o arguido obter bilhete de identidade ou a sua renovação ou proceder a registos nas conservatórias dos registos de automóveis ou predial.

15-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Cerqueira*. — A Escrivãria Judicial, *Antónia Maria Mesquita*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 18/90, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela de Melo Ferreira, casada, doméstica, filha de Artur da Silva Ferreira e de Maria Joaquina da Cruz Ferreira Melo, natural de Moçambique, nascida a 6-3-51, titular do bilhete de identidade n.º 9330207, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Adolfo Loureiro, 14, 1.º, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, aquele último na redacção que lhe foi introduzida pelos n.ºs 1 e 2, al. a), do art. 5.º do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, por despacho de 10-5-91, foi aquela arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 2, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando para a arguida a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

15-5-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Esteves Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pereira Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 545/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra o arguido Silvino Ferreira Silva, casado, filho de Delfim Ferreira da Silva e de Maria Matos Ferreira, natural de Minhotães, Barcelos, onde nasceu no dia 19-10-46, com

a última residência conhecida em Vendas Novas, São Tiago da Cruz, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico da suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter passaporte e documentos referentes a veículos, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-5-91. — O Juiz de Direito, *António de Paiva Gonçalves*. — A Escrivãria, *Maria Conceição A. Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. João Paulo Decrook Moura Sampaio, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 3769/91, a correrem termos pela 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Maria Olívia Simões Fernandes, filha de António Fernandes e de Elvira Simões, natural de Midões, Tábua, nascida em 31-1-49, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Praceta de Alfredo Anjos, torre 7, 10.º C, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/87, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas e o arresto de todos os seus bens.

15-5-91. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Maria do Carmo Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular n.º 227/90, 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos Oliveira Lopes de Barros, casado, industrial, com última residência conhecida no lugar de Além, Gavião, Famalicão, nascido em 26-7-43, em Creixomil, Guimarães, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 3-5-91, foi este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

14-5-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *João António da Silva Simões*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular n.º 468/90, 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Celeste Gomes Sousa Vieira, casada, industrial, com última residência na Rua de Augusto Cerqueira Gomes, 24, 3.º, direito, 4700 Braga, filha de João Dias de Sousa e de Aurora Gomes Gandra, nascida a 7-7-41, na freguesia e concelho de Barcelos, portadora do bilhete de identidade n.º 2925715, por haver indícios de esta arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 3-5-91, foi esta mesma arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

14-5-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *João António da Silva Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 559/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Frederico Moura Pereira, casado, comerciante, nascido a 22-7-43, natural da freguesia da Cedofeita, Porto, filho de Joaquim António Pereira e de Ilda Maria de Moura Pinto Leite Pereira, com última residência conhecida no lugar de Lantermil, freguesia de Santiago do Bougado, comarca de Santo Tirso, por haver

indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 10-5-91, foi este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

14-5-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Escriutária, *Maria Eugénia Silva*.

Anúncio. — Faz saber que no processo comum n.º 582/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido *Silvino Ferreira Silva*, casado, comerciante, nascido a 19-10-46, natural da freguesia de Minhotães, comarca de Barcelos, filho de *Delfim Ferreira da Silva*, e de *Maria Matos Ferreira*, com última residência conhecida no lugar da Venda, freguesia da Cruz, desta comarca, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 9-5-91, foi este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

4-5-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Escriutária, *Maria Eugénia Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Anúncio. — O Dr. *António Manuel Fernandes dos Santos*, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Foz Côa, faz saber que no processo comum n.º 66/91, pendente neste Tribunal contra o arguido *José Manuel Proença Branco*, solteiro, nascido em 18-7-66, na freguesia de Seixas, filho de *José Celestino Branco* e de *Conceição de Jesus Proença*, ora ausente em parte incerta, com última residência conhecida na freguesia de Seixas, pelo crime de ameaças, previsto e punido pelo art. 155.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 10-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, bem assim, a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-5-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão de Direito, *António Alberto Lourenço Meneses*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. *Emídio Pires Rodrigues*, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que, por despacho de 8-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 269/90, a correrem termos na 1.ª Secção deste Tribunal contra *Alexandrino Luís Cardoso Barbosa*, solteiro, comerciante, nascido aos 29-1-59, na freguesia de Soutelo, concelho de Vila Verde, filho de *Manuel Martins Barbosa* e *Maria Luís Cardoso*, com última residência conhecida no Cimo do Calvário, 27, Chaves, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

9-5-91. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, interino, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Por despacho de 20-5-91 do director-geral do Instituto Hidrográfico:

António Jorge Ferreira Nunes Branquinho, técnico de 1.ª classe (electrotécnica) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovido, precedendo concurso, a técnico principal (electrotécnica), escalão 1, índice 380, do mesmo quadro.

Por despacho de 29-4-91 do director-geral do Instituto Hidrográfico:

Ana Maria Teixeira Oliveira Alves de Sousa, técnica superior de 2.ª classe (química) do quadro de efectivos interdepartamentais — promovida a técnica superior de 1.ª classe (química), escalão 1, índice 440, do quadro do pessoal civil da Comissão Executiva do Polígono de Acústica Submarina dos Açores, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da aceitação do novo lugar.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

22-5-91. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão*, capitão-de-mar-e-guerra.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despachos de 3-5-91 da vice-reitora da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências:

Designados para fazerem parte do júri de doutoramento no ramo de Filosofia, especialidade de História da Filosofia e da Cultura Portuguesa, requerido pelo licenciado *Luís Machado de Abreu* os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor *Amândio Augusto Coxito*, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor *José Adriano Barata Moura*, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa.

Doutor *Nichel Renaud*, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Lisboa.

Doutor *Albino de Almeida Matos*, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor *Filipe Rocha*, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor *José Pereira da Costa Tavares*, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor *Manuel Augusto Ferreira da Silva*, professor associado da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Designados para fazerem parte do júri de doutoramento no ramo de Ciências da Educação, especialidade de Desenvolvimento Curricular, requerido pelo licenciado *Ramiro Fernando Lopes Marques* os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor *Nicolau Vasconcelos Raposo Almeida*, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor *Filipe Rocha*, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor *José Pereira da Costa Tavares*, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor *Manuel Ferreira Patrício*, professor associado da Universidade de Évora.

Doutor *Manuel Maria Alte da Veiga*, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora *Maria Adelaide Gregório dos Santos da Fonseca Pires*, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor *Carlos Alberto Pereira Meireles Coelho*, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

Designados os professores abaixo indicados para fazerem parte do júri do concurso documental, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 8, de 10-1-91, para preenchimento de um lugar de professor associado do grupo/subgrupo 8 — Biologia, especialidade de Ecologia Animal e Zoogeografia:

Presidente — Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutora *Maria Suzana Newton de Almeida Santos*, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor *Luís Vieira Caldas Saldanha*, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Lisboa.

- Doutora Maria Helena Seródio Galhano, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
- Doutor João Maria Amorim Cerqueira Machado Cruz, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
- Doutor Gustavo Cardoso Nunes Caldeira, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor Jorge Manuel Estima de Almeida Rino, professor associado da Universidade de Aveiro.

Designados os professores abaixo indicados para fazerem parte do júri do concurso documental, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 8, de 10-1-91, para preenchimento de dois lugares de professor associado do grupo/subgrupo 8 — Biologia, especialidade de Fisiologia Animal:

Presidente — Reitor da Universidade de Aveiro.
Vogais:

- Doutor António José Amorim Robalo Cordeiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Arsélio Pato de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Vítor Manuel Calado Madeira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Francisco José Amorim de Carvalho Guerra, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.
- Doutora Maria Ângela Brito de Sousa, professora catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.
- Doutor Gustavo Cardoso Nunes Caldeira, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor Fernando Morais de Sena Esteves, professor associado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Jorge Manuel Estima de Almeida Rino, professor associado da Universidade de Aveiro.

Designados os professores abaixo indicados para fazerem parte do júri do concurso documental, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 8, de 10-1-91, para preenchimento de um lugar de professor associado do grupo/subgrupo 8 — Biologia, especialidade de Microbiologia:

Presidente — Reitor da Universidade de Aveiro.
Vogais:

- Doutora Natércia Julieta Fernandes Teixeira Serra Rodeia, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- Doutor José Ernesto de Mesquita Rodrigues, professor catedrático jubilado da Universidade de Aveiro.
- Doutor Gustavo Cardoso Nunes Caldeira, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor Milton Simões da Costa, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutora Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão, professora associada da Universidade do Minho.
- Doutor Jorge Manuel Estima de Almeida Rino, professor associado da Universidade de Aveiro.

Designados os professores abaixo indicados para fazerem parte do júri do concurso documental, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 8, de 10-1-91, para preenchimento de quatro lugares de professor associado do grupo/subgrupo 11 — Ciências e Engenharia dos Materiais:

Presidente — Reitor da Universidade de Aveiro.
Vogais:

- Doutor Carlos Artur Trindade Sá Furtado, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Leopoldo José Martinho Guimarães, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Manuel Maria Barreira Amaral Fortes, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

- Doutor João Lopes Baptista, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor Mário Adolfo da Rocha Monteiro Barbosa, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
- Doutor Joaquim Manuel Vieira, professor associado da Universidade de Aveiro.
- Doutor Rui Nunes Correia, professor associado da Universidade de Aveiro.

Designados os professores abaixo indicados para fazerem parte do júri do concurso documental, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 45, de 23-2-91, para preenchimento de um lugar de professor associado do grupo/subgrupo 1 — Línguas e Culturas Modernas, área de Literatura Inglesa:

Presidente — Reitor da Universidade de Aveiro.
Vogais:

- Doutora Maria Irene Ramalho de Sousa Santos, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Doutor Joaquim Manuel Magalhães, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa.
- Doutora Maria Isabel Lobo Alarcão e Silva Tavares, professora catedrática da Universidade de Aveiro.
- Doutor Gualter Queiroz Cunha, professor associado da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- Doutor Hélio Osvaldo Alves, professor associado da Universidade do Minho.

16-5-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto Reis Arada*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Por despacho de 8-5-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Doutora Clarinda de Azevedo Maia, professora associada da Faculdade de Letras desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 26-5 a 2-6-91.

Por despacho de 15-5-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciada Ana Isabel Colaço Ferreira e Costa Barbosa — prorrogado, por um biénio, o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade, com efeitos a partir de 26-5-91.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

17-5-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos serviços centrais e no Arquivo da Universidade de Coimbra a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de uma vaga de técnico auxiliar de BAD de 1.ª classe, inserto em aviso publicado no DR, 2.ª, 83, de 10-4-91.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 101, de 3-5-91, novamente se publica o seguinte:

Licenciada Maria de Fátima Matias Sale Machado, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, sem vencimento, no período de 1-10-90 a 30-9-91. (Não carece de verificação prévia do TC.)

16-5-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Por despacho do reitor da Universidade do Minho de 16-5-91:

Designados, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência

ao grau de mestre requerido pela licenciada Arminda Maria Leite de Magalhães Viana da Silva os seguintes professores:

Presidente — Doutor Carlos António Alves Bernardo, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor José Joaquim Costa Cruz Pinto, professor associado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.
Doutor António Gabriel Malagueta Feio, investigador auxiliar do Instituto Nacional de Investigação Científica.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

20-5-91. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços Sociais

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final respeitante ao concurso para técnico de serviço social de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um ano, renovável nos termos da lei, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 38, de 15-2-91, se encontra afixada, para consulta, na sede deste organismo, na Rua de D. Pedro V, 128, 1200 Lisboa.

21-5-91. — O Presidente do Júri, *António Ribeiro Leitão*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despacho do vice-reitor de Universidade Nova de Lisboa de 15-4-91:

António Jorge Páscoa Figueiredo — contratado, em regime de prestação eventual de serviços e por conveniência urgente de serviço, como monitor, a partir de 14-12-90, por um ano, renovável por três vezes. (Visto, TC, 8-5-91. São devidos emolumentos.)

17-5-91. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despacho de 17-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Jorge Vieira da Silva Dias, técnico de 2.ª classe do Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio, desta Universidade — promovido, por concurso, a técnico de 1.ª classe do mesmo Instituto, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando com efeitos a partir da data da aceitação. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

20-5-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 15-5-91 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao licenciado António Augusto de Sousa, assistente desta Faculdade — no período de 13 a 15-5-91.

Ao Doutor Fernando Pires Maciel Barbosa, professor catedrático desta Faculdade — no período de 21 a 25-5-91.

17-5-91. — A Chefe de Repartição, *Maria Odete Paiva*.

Faculdade de Letras

Por despacho de 8-5-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação:

Licenciada Maria Fernanda de Barros Borges Reis Figueira, assistente convidada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do país de 5 a 25-9-91.

Por despacho de 9-5-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação:

Licenciado Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do país de 23 a 28-9-91.

9-5-91. — A Chefe de Repartição, *Márcia Coelho Simões Morim*.

Faculdade de Medicina

Por despacho de 14-5-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina do Porto, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira, professora associada — no período de 7 a 13-9-91.

À Licenciada Maria Hercília Ferreira Guimarães Pereira Areias, assistente — no período de 22-9 a 31-10-91.

Ao licenciado Osvaldo José Coutinho Correia, assistente convidado — no período de 10 a 13-10-91.

14-5-91. — O Secretário, *Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres*.

Por despacho de 16-5-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António Alberto Falcão de Freitas, professor catedrático — no período de 7 a 10-6-91.

Ao Doutor Artur Barbosa de Vasconcelos Teixeira, professor associado — no período de 30-6 a 7-7-91.

Ao Doutor Emídio Artur de Campos Fernandes, professor associado — no período de 22 a 25-5-91.

Ao Doutor José Luís Medina Vieira, professor associado — no período de 23 a 28-6-91.

Ao Doutor José Eduardo Torres de Eckenroth Guimarães, professor auxiliar — no período de 22 a 29-6-91.

Ao Doutor Manuel António Moutinho Ribeiro, professor auxiliar — no período de 25 a 31-8-91.

Ao Doutor Mário Alberto Espiga de Macedo, professor auxiliar — no período de 14 a 19-5 e de 7 a 10-6-91.

Ao licenciado Agostinho Anselmo Coelho Monteiro, assistente — no período de 7 a 10-6-91.

Ao licenciado Daniel Rodolfo Bacelar de Carvalho Braga, assistente — no período de 19 a 28-6-91.

Ao licenciado Mário Jorge Lemos de Carvalho, assistente — no período de 7 a 10-6-91.

Ao licenciado Francisco José Pereira Alves, assistente estagiário — no período de 19 a 29-5-91.

Ao Doutor José Agostinho Marques Lopes, professor associado — no período de 13 a 14-6-91.

Ao licenciado José Luís Dias Delgado, assistente — no período de 26 a 29-5-91.

20-5-91. — O Secretário, *Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Por despacho de 14-5-91 do presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação:

Doutor Gerhard Michael Weber, professor auxiliar além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 17 a 25-5-91.

17-5-91. — O Secretário, *Aníbal A. Leite da Cunha*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final da candidata ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de telefonista do quadro de pessoal da Reitoria e serviços centrais da Universidade Técnica de Lisboa, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 44, de 22-2-91, poderá ser consultada na Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, sita na Alameda de Santo António dos Capuchos, 1, 1100 Lisboa.

16-5-91. — O Presidente do Júri, *Pedro Meireles*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Por despachos de 28-1-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária, proferido por delegação de competências ao abrigo de despacho reitoral (DR, 2.ª, 1, de 2-1-91):

Yolanda Maria Vaz — contrato anual renovável como assistente estagiária não pertencente aos quadros da Faculdade de Medicina Veterinária, por urgente conveniência de serviço, a partir de 28-1-91. (Visto, TC, 2-5-91. São devidos emolumentos.)

16-5-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Por despachos de 28-1-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária, proferido por delegação de competências ao abrigo de despacho reitoral (DR, 2.ª, 1, de 2-1-91):

Maria Salomé Ferro Pereira Gonçalves — contrato anual renovável como assistente estagiária não pertencente aos quadros da Faculdade de Medicina Veterinária, por urgente conveniência de serviço, a partir de 28-1-91. (Visto, TC, 2-5-91. São devidos emolumentos.)

17-5-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Por despachos de 1-2-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária, proferido por delegação de competências ao abrigo de despacho reitoral (DR, 2.ª, 1, de 2-1-91):

José António Mestre Prates — contrato anual renovável como assistente estagiário não pertencente aos quadros da Faculdade de Medicina Veterinária, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1-2-91.

Por despacho de 4-2-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária, proferido por delegação de competências ao abrigo de despacho reitoral (DR, 2.ª, 1, de 2-1-91):

Berta Maria Fernandes Ferreira — contrato anual renovável como assistente estagiária não pertencente aos quadros da Faculdade de Medicina Veterinária, por urgente conveniência de serviço, a partir de 4-2-91.

Por despacho de 1-3-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária, proferido por delegação de competências ao abrigo de despacho reitoral (DR, 2.ª, 1, de 2-1-91):

Jorge Manuel de Jesus Correia — contrato anual renovável como assistente estagiário não pertencente aos quadros da Faculdade de Medicina Veterinária, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1-3-91.

(Visto, TC, 2-5-91. São devidos emolumentos.)

20-5-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Instituto Superior de Agronomia

Por despacho de 15-3-91 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia, proferido por delegação:

Engenheiro Luís de Siqueira de Castro e Solla, assistente estagiário do Instituto Superior de Agronomia — contratado em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de assistente no mesmo Instituto com efeitos desde 15-3-91, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 135, constante do anexo 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11, a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-5-91. — A Secretária, *Maria do Carmo Silva*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

Por despachos do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 7-3-91, proferidos por delegação do reitor da mesma Universidade de 2-1-91:

António Manuel Couceiro Machado, técnico superior de 1.ª classe do quadro deste Instituto — nomeado definitivamente técnico superior principal da área funcional de planeamento de actividades escolares do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-3-91.

Cacilda Dias Henriques, terceiro-oficial do quadro deste Instituto — nomeado definitivamente segundo-oficial do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-3-91.

Joaquim Cardoso Esteves, operador de *offset* de 1.ª classe do quadro deste Instituto — nomeada definitivamente operador de *offset* principal do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-3-91.

Jorge de Assunção Moreira, encadernador de 1.ª classe do quadro deste Instituto — nomeado definitivamente encadernador principal do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-3-91.

José da Cunha da Silveira Montenegro Carvalhais, técnico superior de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto ao Departamento Central de Planeamento — nomeado definitivamente técnico superior de 1.ª classe da área funcional de gestão do quadro do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa com efeitos a partir de 7-3-91, mantendo-se, em comissão de serviço, como chefe de divisão no mesmo Instituto.

Maria Conceição Cabrita do Carmo Lobo Lopes, técnica auxiliar principal de BAD do quadro deste Instituto — nomeada definitivamente técnica auxiliar especialista de BAD do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-3-91.

Maria Cidália Moura Pontes, terceiro-oficial do quadro deste Instituto — nomeada definitivamente segundo-oficial do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-3-91.

Maria de Deus Rodrigues Pinto Fernandes, primeiro-oficial do quadro deste Instituto — nomeada definitivamente oficial administrativo principal do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-3-91.

Maria Durbalina Vieira Quaresma, segundo-oficial do quadro deste Instituto — nomeada definitivamente primeiro-oficial do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-3-91.

Maria Filomena Gregório Ferreira Cardoso Gomes, técnica superior de 2.ª classe do quadro deste Instituto — nomeada definitivamente técnica superior de 1.ª classe da área funcional de relações públicas do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-3-91.

Maria Hironidina Maciel da Silveira Duarte, técnica superior principal do quadro deste Instituto — nomeada definitivamente assessora da área funcional de gestão do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-3-91.

Maria Isabel Mendes Aleluia Coelho Ribeiro, primeiro-oficial do quadro deste Instituto — nomeada definitivamente oficial administrativo principal do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-3-91.

Maria Isabel Ramos de Moura Pereira, segundo-oficial do quadro deste Instituto — nomeada definitivamente primeiro-oficial do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-3-91.

Maria de Lurdes Ferreira Marvanejo, segundo-oficial do quadro deste Instituto — nomeada definitivamente primeiro-oficial do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-3-91.

Maria de Lurdes Modesto Antunes, segundo-oficial do quadro deste Instituto — nomeada definitivamente primeiro-oficial do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-3-91.

Maria Madalena Duarte Lázaro Consolado, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro deste Instituto — nomeada definitivamente técnica auxiliar principal do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-3-91.

Maria Margarida Pina Fernandes Pinheiro de Campos, primeiro-oficial do quadro deste Instituto — nomeada definitivamente oficial administrativo principal do mesmo quadro com efeitos a partir de 20-3-91.

Regina Adelaide Pereira Centeno Pinto Portugal, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro deste Instituto — nomeada definitivamente técnica auxiliar de 1.ª classe do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-3-91.

Vitor Manuel Palmela Ramos, técnico superior de 1.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Educação — nomeado definitivamente técnico superior principal da área funcional de planeamento de actividades escolares do quadro do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa com efeitos a partir de 7-3-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

22-5-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Brandão de Vasconcelos Alves*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 4-5-91:

Nuno Manuel da Costa Guerra, monitor do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 2-2-91 por ter iniciado funções de assistente estagiário além do quadro do mesmo Instituto.

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico, proferidos por delegação, de 17-5-91:

João Manuel Torres Caldeiras Simões Vaz, assistente estagiário além do quadro do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 21-3-91 por ter iniciado funções como assistente além do quadro.

Paulo Nuno Ribeiro Rosa Jácome dos Anjos, assistente estagiário além do quadro do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 30-4-91, data em que iniciou funções como assistente além do quadro do mesmo Instituto.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 21-5-91:

Maria Helena Neves Pereira Ramalho Rua, monitora do Instituto Superior Técnico — rescindida das referidas funções com efeitos a 21-3-91 por ter iniciado funções como assistente estagiária além do quadro do mesmo Instituto.

23-5-91. — O Assessor, *Jorge Castro Ferreira*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 2 do corrente do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

João Marques da Nóbrega, Inácio Arménio de Matos, Maria Ortélia de Lopes Borges Machado, Carlos Pinto de Brito, Manuel Armando da Cruz, Maria Laudelina Amorim Cruz Torres de Castro, António José da Silva de Carvalho, Maria Evelina Moura Lima Pereira, Maria Fernanda Félix Cordeiro Cristelo, Néelson Rogério dos Santos Pinto Monteiro, Áurea Margarida Espinha de Sousa e Ana Maria Catarino Fraga, técnicos auxiliares de 1.ª classe da mesma Universidade — nomeados técnicos auxiliares principais com efeitos a partir da data de aceitação, ficando exonerados dos anteriores contratos a partir da data da posse. (Não carece de visto do TC.)

Por despachos de 21-2 e de 1 e 11-3-91 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, proferidos nos termos do disposto no Dec.-Lei 323/84, de 9-10:

Autorizados os seguintes contratos administrativos de provimento:

António Fernando de Sousa Pires — como monitor a partir de 1-3-91. (Visto, TC, 24-3-91.)

Delmiro da Silva Ribeiro — como monitor a partir de 1-3-91.

Salviano Filipe Silva Pinto — como monitor a partir de 11-3-91.

(Visto, TC, 30-3-91.)

(São devidos emolumentos.)

Por despacho de 6-5-91 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Manuel Maria de Melo Alte da Veiga — autorizada a exoneração do lugar de professor associado do quadro da mesma Universidade. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-5-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho de 9-5-91 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, proferido nos termos do Dec.-Lei 29/83, de 22-1:

Dr. Manfred Bernhard Kruller, leitor desta Universidade — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 19 a 26-5-91. (Não carece de anotação do TC.)

10-5-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despachos de 15-5-91 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Autorizada a equiparação a bolsheiros fora do País:

À licenciada Elza Maria Sousa Amaral, assistente convidada desta Universidade — no período de 30-9 a 30-10-91.

Ao Doutor Engenheiro João Filipe Coutinho Mendes, professor auxiliar desta Universidade — no período de 19 a 24-5-91.

Por despacho de 16-5-91 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Engenheiro Rui Manuel Vítor Cortes, professor associado desta Universidade — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 9 a 13-9-91.

(Não carecem de anotação do TC.)

17-5-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 16-5-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Manuel Marques, motorista de pesados da Escola Superior Agrária deste Instituto — revogado o despacho da mesma entidade de 16-10-90 que autorizou o provimento, produzindo efeitos a partir de 1-6-91. (Não carece de anotação do TC.)

17-5-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

Por despacho de 28-11-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Álvaro da Silva Amaral Geirinhas — provido, em regime de requisição, como segundo-oficial da Escola Superior Agrária deste Instituto, com o vencimento ilíquido mensal de 72 400\$, a partir da data desta publicação no DR. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, e em conformidade com o estabelecido na al. b) do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que as listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso para o recrutamento de assistentes do 1.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto, para as áreas científicas de Sociologia e Educação Física, cujo edital saiu no DR, 2.ª, 26, de 31-1-91, se encontram afixadas na Secretaria do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na Rua de São João de Deus, 25, 2.º, direito, 6000 Castelo Branco.

Das referidas listas poderão ser interpostos recursos no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

20-5-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despacho de 8-5-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Marina Vitória Valdez Faria Rodrigues, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação — contratada, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto, com início em 8-5-91 e com a duração de um ano, com o vencimento ilíquido de 184 200\$, correspondente ao escalão 0, índice 115. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-5-91. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a lista do único candidato ao concurso para contratação de um técnico auxiliar de 1.ª classe para o Instituto Politécnico de Lisboa, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 102, de 4-5-91, pode ser consultada na secretaria deste Instituto, Campo dos Mártires da Pátria, 2, 2.º, em Lisboa.

21-5-91. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

**Instituto Superior de Contabilidade
e Administração de Lisboa**

Por despacho de 28-11-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Domingos da Silva Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 14-12-90 e até 14-12-93.

Por despacho de 1-2-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciada Júlia Maria Silva Freilão Ramos Cravo — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-2-91 e até 30-9-91.

(Visto, TC, 16-5-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 12-3-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Rogério Polainas das Neves — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 12-4-91 e até 12-4-92.

Por despacho de 15-5-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado José Luís Monteiro de Castro — rescindido o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, a tempo parcial, a partir de 8-3-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

21-5-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 90, de 18-4-91, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 20-3-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa:

Maria Amélia Lopes Granada — nomeada segundo-oficial do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, sendo exonerada do lugar de terceiro-oficial com efeitos à data de aceitação da nomeação para o lugar de segundo-oficial. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-5-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Serviços Centrais

Por despacho de 10-4-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

José Adolfo Batatel de Freitas Vidal — contratado para exercer funções de técnico de 2.ª classe da carreira técnica, válido por um ano, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir da data da publicação no *DR*, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 265. (Visto, TC, 9-5-91.)

17-5-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despacho de 1-2-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Jorge Alexandre Lopes de Sá Simões Cortez — alterado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do

2.º triénio de 30% para 60%, com início em 1-2-91 e válido até 31-1-92, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente a 60% do vencimento do regime de tempo integral. (Visto, TC, 9-5-91.)

20-5-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 15-5-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do director-geral do Ensino Superior:

Maria de Fátima Lopes da Silva Ramos Morgado, professora-coordenadora — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 19 a 26-5-91. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

20-5-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por despacho de 7-5-91 do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Dr. João Pedro de Barros, licenciado em História e Master of Education pela Universidade de Boston, professor-coordenador sem agregação da Escola Superior de Educação, integrada no Instituto Politécnico de Viseu — nomeado definitivamente professor-coordenador da mesma Escola. (Isento de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despachos de 20-5-91 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Maria Fernanda Faria Nóbrega Abrantes, auxiliar administrativa de 2.ª classe da Escola Superior de Educação — concedida a recuperação de 10 dias de exercício perdido, no montante de 2167\$.

Maria de Lurdes Lopes Cardoso Martins, primeiro-oficial da Escola Superior de Tecnologia — concedida a recuperação de três dias de exercício perdido, no montante de 1269\$.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

20-5-91. — Pelo Presidente, *João Pedro de Barros*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despachos do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

De 13-10-90:

Maria Antónia Pereira Resende Pedroso de Lima — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiária além do quadro, por conveniência urgente de serviço, a partir da data do despacho. (Visto, TC, 23-4-91. São devidos emolumentos.)

De 22-2-91:

Maria do Rosário Costa e Silva Veiga Morgado, inspectora de finanças principal do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, na situação de longa duração — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente convidada, em regime de tempo integral, por conveniência urgente de serviço, a partir da data do despacho.

De 1-4-91:

Ana Cristina de Casimiro e Salgueiro Baptista — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente além do quadro, por conveniência urgente de serviço, a partir da data do despacho.

De 3-5-91:

Brian Juan O'Neil — nomeado definitivamente na categoria de professor auxiliar além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 13-5-91.

Parecer a que se refere o n.º 2 do art. 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

Com base no parecer elaborado pelos professores catedráticos Dr. Abílio Lima de Carvalho e Doutor José Carlos Gomes da Silva, o conselho científico deste Instituto, em reunião de 23-4-91, decidiu, por unanimidade, nomear definitivamente na categoria de professor auxiliar o Dr. Brian Juan O'Neil.

Jorge Costa Freitas Branco — nomeado definitivamente na categoria de professor auxiliar além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 18-6-91.

Parecer a que se refere o n.º 2 do art. 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

Com base no parecer elaborado pelos professores catedráticos Doutor Abílio Lima de Carvalho e Doutor José Carlos Gomes da Silva, o conselho científico deste Instituto, em reunião de 23-4-91, decidiu, por unanimidade, nomear definitivamente na categoria de professor auxiliar o Dr. Jorge Costa de Freitas Branco.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 2-5-91:

Isabel Maria Pereira do Amaral — autorizada a recuperação da remuneração de exercício perdido, num total de 17 dias, e a perder durante o corrente ano.

7-5-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

Por despacho de 8-5-91 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Maria Manuela Santa Cruz Costa Gonçalves, auxiliar de manutenção, em regime de requisição, deste Instituto — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, no total de 14 dias, e a perder no corrente ano. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-5-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 110/91. — O Dr. João Carlos Dionísio Botelho, presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que, em cumprimento dos seus despachos de 6 e 7-3-91, foram contratados para as categorias de auxiliar administrativo e cantoneiro de 2.ª classe, ao abrigo de urgente conveniência de serviço e pelo prazo de 12 meses a partir do início de funções, os indivíduos a seguir discriminados, tendo-lhes sido concedido visto pela 1.ª Secção do Tribunal de Contas em suas sessões diárias de 10 e 11-4-91:

Joaquim Mário Rosa Viegas — início de funções em 6-3-91.
Paulo Anastácio Martins Dias — início de funções em 7-3-91.

Por todos estes contratos são devidos emolumentos. Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que irão ser afixados nos lugares públicos do costume.

6-5-91. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Dionísio Botelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram visados os contratos de trabalho a prazo certo, celebrados por urgente conveniência de serviço por três meses, com início em 28-3-91, com Firmino da Mota Luís e Emídio José Lapa. (Visto, TC, 2-5-91. São devidos emolumentos.)

16-5-91. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso 53/91. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foi visado pelo TC em 8-4-91 o contrato de trabalho a prazo certo com Carla Maria Cordeiro Serrano como técnica auxiliar de 2.ª classe, índice 160, escalão 1.

15-4-91. — O Presidente da Câmara, *Manuel Marques Carraco dos Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada na sua reunião de 15-4-91, foi celebrado contrato de trabalho a prazo certo com João Pedro Ferreira Pimenta, pelo período de um ano a contar da publicação do presente aviso. (Visto, TC, 29-4-91. São devidos emolumentos.)

21-5-91. — O Presidente da Câmara, *José António Pereira Júnior*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso. — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que está afixada nos locais de trabalho a lista de transição para a nova estrutura salarial relativamente ao pessoal de informática.

16-5-91. — O Vereador, em regime de permanência, *Joaquim dos Santos Barbosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso. — Nos termos previstos no n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, se torna público que a Câmara Municipal de Sesimbra, na sua reunião de 6-2-91, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do referido normativo, decidiu atribuir a menção de mérito excepcional ao topógrafo de 1.ª classe do seu quadro privativo Orlando Sérgio da Rocha Marques, pelos motivos e com os efeitos seguintes:

O topógrafo de 1.ª classe Orlando Sérgio da Rocha Marques vem desempenhando funções no Gabinete de Urbanização da Quinta do Conde desde que se encontra ao serviço desta autarquia, sempre com grande sentido de zelo e responsabilidade, demonstrando em todas as ocasiões grande competência, pronta disponibilidade e colaboração, que tem motivado em todos os colegas e superiores hierárquicos um sentimento de respeito e admiração.

Tratando-se, pois, de um funcionário com as características atrás referidas, que tem demonstrado sempre a maior dedicação e competência no desempenho não só do trabalho que lhe é confiado como também no acompanhamento de diversas obras de construção civil efectuadas na Quinta do Conde, no apoio em medições e orçamento dos projectos de infra-estruturas e construções elaboradas pelos serviços e na reorganização dos arquivos e ficheiros da sala de desenho do Gabinete de Urbanização da Quinta do Conde, pelo que, tendo em conta o disposto na al. a) do n.º 1 e na al. b) do n.º 4, ambas do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, a Câmara Municipal de Sesimbra deliberou atribuir-lhe a menção de mérito excepcional e, consequentemente, promovê-lo à categoria de topógrafo principal.

Esta deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra foi, nos termos do estabelecido no n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, ratificada por deliberação da Assembleia Municipal de Sesimbra de 8-4.

Este funcionário deverá tomar posse do respectivo lugar no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

30-4-91. — O Presidente da Câmara, *Esequiel Lino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso 55/91/DIRH. — *Contratos a prazo certo.* — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC os seguintes contratos a prazo certo, celebrados ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6:

Terceiro-oficial administrativo (escalão 1, índice 160):

António João Gaspar da Silva.
Georgina Maria Nunes.
Carolina Virtuosa Martins Costa.
Célia Maria Miranda de Almeida.
Helena Maria da Silva Correia.
Isabel Maria Mendes Pereira Mendes.
Maria da Conceição Borracha Vieira Batista Ferreira.
Maria Filomena Teixeira de Oliveira Marques.
Natália Maria Prates Pinto.

Técnico auxiliar de 2.ª classe (educação) (escalão 1, índice 160):

Ana Cristina Afonso Gonçalves
Helena Paula Pires Maurício Pinto.

Escriturária-dactilógrafa (escalon 2, índice 125):

Ana Paula Rosa Casinha.

Auxiliar administrativo (escalon 1, índice 110):

Eduarda Maria Nunes Santos Lico.
Josefina Maria Ezequiel Silva Alves.
Maria da Graça Magalhães da Costa Horta.

Auxiliar de serviços gerais (escalon 1, índice 110):

Maria Fernanda Ferreira Loureiro.

Servente (escalon 1, índice 110):

Ernestina Augusta Calado.

Jardineiro (escalon 1, índice 120):

Ana Maria Venâncio dos Santos Guilherme.

Calceteiro (escalon 1, índice 125):

João Manuel Alpendre Leste.

(Visados em 16-4-91.)

Técnico auxiliar de 2.ª classe (secretariado) (escalon 1, índice 160):

Ana Cristina Alonso Pereira Teixeira Botelho.

Auxiliar administrativo (escalon 1, índice 110):

Maria de Fátima Vigário Monteiro Gaspar.

Servente (escalon 1, índice 110):

Francisca de Oliveira Canivete Castanho.

(Visados em 17-4-91.)

Cantoneiro de limpeza (escalon 1, índice 120):

Fernanda Manuela Pereira Marçalo.

(Visado em 19-4-91.)

Escriturária-dactilógrafa (escalon 1, índice 115):

Maria das Dores Soeiro Roque Rodrigues.

Desenhador de 2.ª classe (escalon 1, índice 160):

João Manuel de Oliveira Brás Pinto.
Pedro Manuel Martins Valente Vitória.

Operador de reprografia (escalon 1, índice 115):

José Miguel Cortegaça Farropas.

Arquiteta de 2.ª classe (escalon 1, índice 380):

Ana Maria Alves da Cunha Pisco.

Técnico superior estagiário (escalon 1, índice 300):

Maria da Conceição Noronha Rodrigues.

Pintor (escalon 1, índice 125):

João Serafim dos Santos Simões da Benta.

Auxiliar de serviços gerais (escalon 1, índice 110):

Almerinda Xavier das Neves Carmo.
Ana Paula Nunes Sopa Romão.
Dina Maria Condiño Pereira Batista.
Vivência Rosa de Oliveira Vieira Gromicho.

Cantoneiro de limpeza (escalon 1, índice 120):

Gracinda da Conceição Samora.
Isalina Maria Roldão Prata Jorge.
Maria Emília de Oliveira Luís Prata.

(Visados em 22-4-91.)

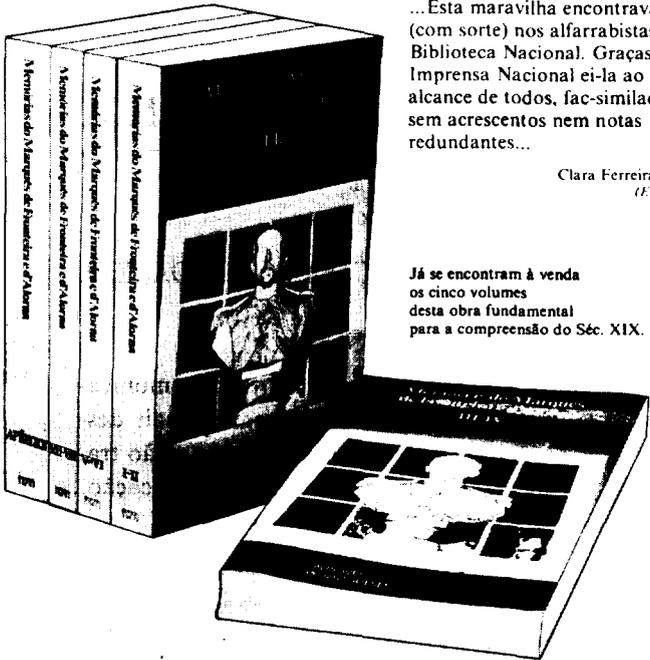
(São devidos emolumentos.)

2-5-91. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Luís Armando Catarino da Costa*.

memórias LIVROS **memórias**
memórias DA **memórias**
memórias IMPRENSA **memórias**
memórias NACIONAL **memórias**

**MEMÓRIAS
DO MARQUÊS
DE FRONTEIRA
E D'ALORNA**

mem IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.





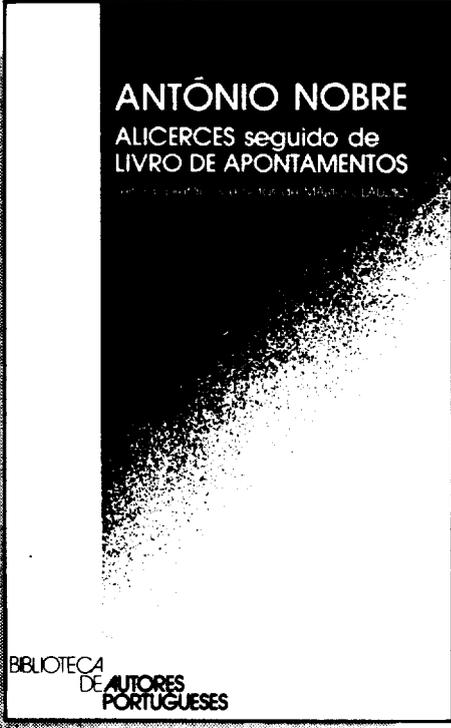
LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

António Nobre
ALICERCES seguido de
LIVRO DE APONTAMENTOS

Reunidos, no mesmo volume, dois manuscritos legados à Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos. Dos poemas que constituem "Alicerces", mais de 50 são inéditos em livro. E do caderno de anotações quotidianas do poeta — "Livro de Apontamentos" — só agora é dada publicação integral. Leitura, prefácios e notas de Mário Cláudio.

Co-edição Imprensa Nacional-Casa da Moeda / Câmara Municipal de Matosinhos



BIBLIOTECA DE AUTORES PORTUGUESES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 264\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a subscrições do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex